



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XXI — N.º 100

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Ato de Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 23 e 24 do corrente mês, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 23 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.093-B-64 na Câmara e nº 74-66, no Senado, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.613-B-66 na Câmara e 111-66 no Senado, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.530-B-66 na Câmara e 103-66 no Senado, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Dia 24 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.519-A-65 na Câmara e nº 320-65 no Senado, que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.744-A-66 na Câmara e nº 157 de 1966, no Senado, que abre ao Poder Legislativo — Senado Federal e Câmara dos Deputados — créditos suplementares no total de Cr\$ 900.000.000, para reforço de dotações orçamentárias que especifica;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.057-B-63 na Câmara e nº 36-64 no Senado, que autoriza a entrega do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas a mesma Secretaria;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.819-B-62 na Câmara e nº 18-63 no Senado, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.500-C-66 na Câmara e nº 87-63 no Senado, que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Senado Federal, em 1º de agosto de 1966.

VIVALDO LIMA
2º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. VIVALDO LIMA

As 14 horas e 30 minutos
apresentam-se presentes os Senhores
Senadores:

Vivaldo Lima
Pedro Carneiro
Edgardo Barros
Menezes Pimentel
Domício Gondim
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Haribaldo Vieira
José Leite
Eduardo Catalão
Joaquim Marinho
Jefferson de Aguiar
Furico Rezende
Raul Gaiardi
Alonso Arinos
Aurélio Viana
Milton Campos
Benedito Vaqueiros
Péricles Pedro
José Feliciano
Ezerra Neto
Melo Braga

SENADO FEDERAL

Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sa — 25.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 S. S. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Nº 1.261-T, de 21 de julho do Ministério Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Of. 128-P

Brasília, D.F., 27 de julho de 1966

Senhor Presidente,

Cumulo a Vossa Excelência, para os fins legais que o Supremo Tribunal Federal, durante em sessão plenária de 23 de maio de 1966, o Acórdão de São Paulo número 18.512 em que são requerentes Engenharia Souza e Barker Ltda. e outros e requerido o

Senado Federal, proferiu, conforme voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator em anexo, a seguinte decisão: "Conheceram do pedido como representação, julgando-a procedente, para anular o ato impugnado, com a anulação dos votos dos Ministros Alomar Baleeiro e Hermes Lima, no mérito". Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — A. M. Ribeiro da Costa, Presidente.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandado de Segurança nº 16.512 —
Distrib. Federal

Relator: O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro.

Requerentes: Engenharia Souza e Barker Ltda. e outros.

Requerido: Senado Federal.

Rel. terno

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO: — O Código de impostos e taxas de São Paulo (Decreto nº 22.022, de 31.1.53) dispõe em seu livro II:

"Art. 1º. O Imposto sobre transações criado pelo art. 2º da Lei nº 2.485, de 16 de dezembro de 1935, recairá sobre as trans-

ações efetuadas por empresas comerciais ou civis, individuais ou coletivas, que se dediquem a negócios de:

(...) b) — construção, reforma e pintura de prédios e obras congêneres, por administração ou empreitada;"

Tendo o arquiteto Abelardo Reidy de Souza se recusado a pagar esse tributo, que lhe foi exigido sobre os honorários contratados para a fiscalização de obra a ser construída por conta do proprietário, foi executado pela Fazenda Estadual cuja pretensão o Tribunal de Justiça julgou procedente.

Não se conformando, aquele profissional interpus recurso extraordinário que aqui tomou o número 38.538, teve como relator o eminente Ministro Vilas Boas e foi julgado em sessão plenária de 16.6.62.

O Acórdão é o seguinte:
"Ementa — Inconstitucional a cobrança do 'Imposto sobre transações', feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual, sendo por fato gerador a venda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais (Constituição, artigos 15, 19 e 21).

Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nú-

mero 38.538 — São Paulo — recorrente: Abelardo Riedy de Souza e recorrida: Fazenda do Estado.

Resolve o Supremo Tribunal Federal, declarar a inconstitucionalidade alegada, *ut notas taquigráficas*."

A decisão foi unânime, e tomada pelo voto do relator e dos Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Gonçalves de Oliveira, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.

Posteriormente, em 27.8.65, no RE 53.432 (Construtora de Imóveis, São Paulo S.A. v. Fazenda do Estado) o Supremo Tribunal teve idêntico pronunciamento, na Segunda Turma, pelo voto dos Senhores Ministros Vilas Boas, Hermes Lima e Victor Nunes.

Como acima esclarecido, a decisão do Tribunal Pleno, sobre a inconstitucionalidade do tributo questionado, foi prolatada em 19-3-60, seguindo-se a decisão da Turma em 24-10-61.

Em 21-1-62, o eminente Presidente do Supremo Tribunal, pelo Ofício 621-P, enviou ao Senado Federal cópias autênticas do acordão que declaravam inconstitucionais diversas leis, estaduais e municipais, bem como resoluções de entidades autárquicas. Incluindo nessa relação o acordão do RE 38.538, esclarecendo, entre parênteses: "Inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre transações".

Em 25-3-65, promulgou o Senado a seguinte resolução (D. O. Seção I, Parte I, de 20-3-65, pág. 6.003):

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1965

Suspende a execução da alínea b, do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência dos arts. 15, inciso IV, e 21 da Constituição Federal.

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 18 de junho de 1961, no Recurso Extraordinário número 33.538, do Estado de São Paulo, a execução da alínea "b" do art. 1º, Livro II do Código de Impostos e Taxas do mesmo Estado, por infringência aos arts. 15, inciso IV, e 21 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Não aquiesceu a Fazenda Estadual em considerar revogado o questionado dispositivo do art. 1º, letra b, do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas. Como se vê do documento de fls. 20, o Coordenador da Receita, pela instrução nº 3-65 entendeu que a inconstitucionalidade declarada deveria restringir-se às hipóteses rigorosamente idênticas à do arquiteto que, em primeiro lugar, trouxe o caso à apreciação do Supremo Tribunal. Nesse sentido, determinou:

"1 — É inexistível, em face do decidido no Recurso Extraordinário nº 38.538, o imposto sobre Transações, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contrato de locação de serviços profissionais.

2 — Nas demais hipóteses, o imposto sobre Transações é exigível por força da legislação fiscal vigente."

Com apoio nessa interpretação, o Governador do Estado, em 15-9-65 representou ao Senado Federal, solicitando resolução de caráter interpretativo, no sentido de ser esclarecida ou modificada a Resolução nº 32-65, de forma a moldá-la, com a precisão desejável, aquilo que, a respeito, fora decidido pelo Supremo Tribunal.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O caso foi submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela procedência da representação, entendendo que a resolução 32 dava ensejo a interpretações altamente desfavoráveis à economia paulista. A comissão apresentou projeto que o plenário aprovou e se converteu em nova resolução, promulgada em 17-10-65, e que é do teor seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1965

Suspende a cobrança do imposto feita pela Fazenda de São Paulo com base na legislação tributária estadual.

Art. 1º É suspensa a execução do art. 1º, alínea b, Decreto número 22.022, de 21 de janeiro de 1953, do Estado de São Paulo, que autorizava a cobrança do imposto sobre transações, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 38.538.

Art. 2º É revogada a Resolução nº 32, de 1965.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

É contra esta nova Resolução do Senado Federal que a Engenharia Souza e Barker Ltda. e mais (27) e sete empresas construtoras impetram o presente mandado de segurança, em que alegam:

a) que a segunda Resolução do Senado Federal é inconstitucional na sua origem, natureza, forma e finalidade, e está ocasionando prejuízo irremediável às impetrantes;

b) que, suspendendo a suspensão anterior, o Senado usurpou funções legislativas estaduais — restabelecen-

do lei inexistente — e fê-lo sem estar baseado em nova decisão judicial;

c) que, aceitando a interpretação dada ao julgado pela administração estadual, o Senado procedeu como se fosse uma super instância, revogando praticamente uma decisão do Supremo Tribunal, e atribuindo a esse pensamento por ele não manifestado;

d) que as impetrantes estão sendo obrigadas a pagar tributo declarado inconstitucional, com efeito retroativo e com os ônus decorrentes da correção monetária.

Para melhor esclarecimento do caso, em seus diversos aspectos, leio ao Tribunal, o pedido de segurança (fls. 1-10) e as informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federal (fls. 55-59).

O parecer da douta Procuradoria Geral da República encontra-se às fls. 61 e diz o seguinte:

"Em petição de 7-2-66 as impetrantes empresas construtoras com sede em São Paulo, requerem mandado de segurança contra a Mesa e o Plenário do Senado Federal para que seja considerada nula a Resolução nº 93, dessa Casa do Congresso Nacional.

Essa Resolução, aprovada em 14 de outubro de 1965, revogou Resolução anterior, de nº 32, aprovada em 25 de março de 1965, pela qual o Senado suspenderá a execução de determinado dispositivo do Código Paulista de Imposto e Taxas, em virtude de decisão deste Egrégio Supremo Tribunal que o julgara inconstitucional."

A arguição das impetrantes é a de que declarada por este Alto Tribunal a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, suspenso este pelo Senado em seguida a ofício de comunicado do julgado, mediante Resolução, não era lícito ao mesmo Senado revogar esta Resolução nem substituí-la por outra.

Nas informações (fls. 55-59), de 9-3-66, o Excmo. Sr. Presidente do Senado explica que a segunda Resolução era de natureza interpretativa e estaria ajustada aos exatos termos da decisão judicial; e que era legítima a modificação ou revogação de uma Resolução daquele órgão do Legislativo por outra.

Quanto ao cabimento do mandado contra ato do Senado, hoje está assegurado no art. 101, inciso I, letra d da Constituição, com a redação dada pela emenda constitucional nº 16, de 26-11-65.

Há, porém, ainda, uma questão preliminar — a de saber se este Supremo Tribunal Federal pode, como querem os impetrantes, anular a resolução senatorial.

Se uma resolução, falando-se em em tese, é de caráter administrativo ou, mais precisamente, é um ato administrativo, entre tantos que ao órgão legislativo é lícito praticar, a anulação se pode, dar, pois que se trata de uma situação particular ou individualizada.

Se, porém, ao revés, a hipótese é de ato revestido da generalidade própria da função legislativa, de ato-regra, já a solução é negativa. Não se trata, aí, de ato jurídico suscetível de anulação pelo judiciário, ressalvada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade.

No caso o ato é inquestionavelmente de função legislativa. E uma lei que perde a eficácia em consequência do pronunciamento do órgão legislativo que completa o do Judiciário.

Fica, assim, fora do alcance do mandado de segurança, segundo a jurisprudência deste Alto Tribunal.

E sendo ato legislativo, pode ser revogado por outro da mesma natureza.

Claro é que a suspensão da execução da lei declarada inconstitucional, no todo ou em parte, como prevê o art. 64, da Constituição, há de se condicionar aos termos do decidido. Se o não for, ocorrerá então a hipótese de inconstitucionalidade, cuja declaração terá lugar por via de processo adequado.

O dispositivo legal aqui impugnado estabeleceu que o imposto sobre transações recairia sobre as efetuadas por empresas comerciais ou civis, individuais ou coletivas, que se dedicassem a negócios de... b) construção, reforma e pintura de prédios e obras congêneres, por administração ou empreitada."

A ementa do acordão de que resultou a primeira resolução do Senado é esta:

"Inconstitucional a cobrança do imposto sobre transação, feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais."

Aquela primeira Resolução dispõe:

"Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo S.T.F., em sessão de 18 de junho de 1961, no Rec. Extr. 38.538, do Estado de São Paulo a execução da alínea b do art. 1º do Livro II do Cód. de Imp. e Taxas do mesmo Estado por infringência aos arts. 15, IV e 21 da Constituição Federal.

Atendendo a representação do Governador de Estado que alegou ter a decisão judicial se referido apenas ao imposto calculado sobre o valor de obras tendo por base contratos de locação de serviços profissionais de arquitetura, desenho especificação e fiscalização, o Senado aprovou a segunda resolução que declarou revogada a primeira e

"suspensa a execução do art. 1º, alínea b, do dec. que autoriza a cobrança do imposto sobre transações tendo por fato

gerador a renda auferida em virtude de contratos de colação de serviços profissionais.

Em suma; teria havido divergência entre o acórdão e sua ementa: esta mais ampla que aquela.

Na realidade, porém, o acórdão questionado, segundo o voto do Sr. Ministro Cásido Motta Filho abrangendo todo o dispositivo impugnado (fls. 12-13). Deveria consequentemente, prevalecer a primeira resolução do Senado.

Mas, como ficou exposto, não é possível o veto judicial a qualquer resolução de natureza legislativa daquele órgão, a não ser *in concreto* ou mesmo *in genere*, mas no processo próprio.

Não cabendo mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266), esta compreendida a hipótese da resolução de caráter geral.

De resto, a lei paulista impugnada é de 1953; o acórdão que suspendeu um de seus dispositivos é de 1961; e as duas resoluções são de 1965. Já hoje a matéria constitucional discutida tem outra disciplina (Emenda número 16).

Em face do exposto o parecer é pela denegação do pedido de mandado de segurança por inadmissível contra resolução do Senado suspensiva de execução de lei.

Contra a mesma resolução os mesmos impetrantes, na mesma data, e com os mesmos argumentos apresentaram a este Supremo Tribunal *reclamação* que tornou o nº 691 e foi distribuída ao Exmº Ministro Carlos Medeiros, em cujo processo foi dado o parecer constante da cópia anexa sendo, pois, o caso de julgamento conjunto.

VOTO

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro (Relator): Ainda que se queira apontar certa imprecisão na ementa do acórdão prolatado no RE 38.538, tenho como insusceptível de dúvida que o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade postulada pelo recorrente.

Como consta da ata, declarou-se "inconstitucional o tributo em questão", o tributo em questão era o previsto no livro II, art. 1º, letra b do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Na relação constante do ofício enviado ao Presidente do Senado Federal, para os efeitos do art. 64 da Constituição, incluiu-se o RE 38.538, com o esclarecimento, entre parênteses, do que ele dizia a respeito à inconstitucionalidade da cobrança do imposto sobre transações.

Não em razão desse expediente que o Senado, pela Resolução 32, suspendeu, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a execução da alínea b do art. 2º do Livro II do Código de Impostos e Taxas, por infringência aos arts. 15, IV, e 21 da Constituição Federal. Compreende-se, assim, o processo estabelecido para o controle de constitucionalidade: a declaração do Supremo Tribunal foi seguida de manifestação formal do Senado, suspensiva da execução da norma legal questionada.

Depois disso, poderia o Senado — pela Resolução, de sua iniciativa promulgada sete meses depois — revogar a anterior, para interpretar a decisão do Supremo Tribunal, por essa forma atendendo à reclamação apresentada pelo Estado de São Paulo e a primeira questão a ser examinada.

Em face da decisão do Supremo Tribunal e da primeira Resolução do Senado, entendo o fisco estadual que a discutida alínea b não fora eliminada do Código de Impostos e Taxas. Seria ela inaplicável aos casos rigorosamente idênticos ao examinado no RE 38.538, porém continuava em vigor para a generalidade dos contribuintes.

A essa exegese aderiu o Senado, e isso o levou a revogar a Resolução 32 para, por outra Resolução, a de nº 93, alterar, corrigir, ou apenas interpretar, como se queira, o que fora objeto de declaração pelo Supremo Tribunal.

É compreensível o zelo publicano da administração estadual. Parece-me, todavia, que se ela entendeu que a decisão em causa fora obscura ou omissa, poderia ter vindo com embargos da declaração, *oportuna tempora*. Se, diversamente, estava convencida de que o julgamento do Supremo tinha alcance limitado — permitindo, assim, que o tributo em causa continuasse a ser exigido nas hipóteses não expressamente consideradas — cabia-lhe promover a cobrança do tributo, ou delimitar-lhe o campo de incidência, por via legislativa.

O apelo ao Senado é que me parece incabível, porque essa Casa do Congresso não tem, no plano de suas atribuições, nem a de rever as decisões do Supremo Tribunal, nem a de suprir omissões que eventualmente se verificarem no campo legislativo dos Estados.

Pelo art. 64 da Constituição incumbe ao Senado suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou decreto declarado inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal. Através desse expediente — originário da Constituição de 1934 — deu-se ao Senado, em nossa sistemática política, o encargo de tornar inoperantes "erga omnes" leis ou normas que o Poder Judiciário deixa de aplicar, *in casu*, por elva de inconstitucionalidade.

Não está sujeito a qualquer sanção específica o exercício dessa atribuição pelo Senado, mas este decreto tem como um de seus deveres primordiais o de velar pela ordem jurídica e preservar a harmonia que deve à coexistência dos Poderes.

É curial que, se, ao receber pedido de suspensão de execução de lei ou norma inconstitucional, o Senado tiver qualquer dúvida, quanto à forma ou mesmo quanto ao sentido da declaração judicial, poderá pedir ao Supremo Tribunal os esclarecimentos que entender necessários. Parece-me, entretanto, que, depois de atender à solicitação do Supremo Tribunal — promulgando resolução suspensiva da lei inconstitucional — a competência do Senado está exaurida.

Penso, por isso, que ele não poderia rever a matéria, quer para interpretar decisão do Supremo Tribunal, sem que este fôsse ouvido, quer para dirimir dúvida suscitada, no âmbito estadual, sobre a validade parcial da norma questionada. Na primeira hipótese estaria ele atuando na esfera judiciária; na segunda, teria ido até o campo da legislação estadual.

Nestas condições, tenho como inoperante a segunda Resolução, promulgada sob nº 93, sem que isso importe em desaprêzo ao Senado Federal, que terá procedido caso entendeu do seu dever, e certamente movido por solicitação de interesse público, consoante o pronunciamento de sua Comissão de Justiça. O caso certamente está colocado no plano das relações entre os poderes constitucionais da República, parecendo-me, entretanto, sem proporções para configurar conflito de que resulte qualquer implicação de caráter político.

Passando à segunda questão — a do cabimento de mandado de segurança — não vejo como, dele conhecer, para o efeito pretendido na impetração.

Em primeiro lugar, porque o mandado de segurança é inadmissível contra a lei em tese, princípio consagrado em nossa jurisprudência predominante e inscrito na Súmula 266.

Para o objetivo que se tem em vista, considero a Resolução do Senado como equivalente da lei, em seu aspecto material.

Qualquer que seja o alcance da Resolução impugnada, parece-me indubitável que dela não resulta, imediatamente, lesão a direito líquido e certo de qualquer dos postulantes. Admitindo-se que ela possa autorizar a revivência parcial da norma legal que, desde a publicação da Resolução 32, fora expungida da legislação fiscal do Estado de São Paulo, disso resultaria apenas a possibilidade de vir a Fazenda Pública a exigir, em alguns casos e de alguns contribuintes, o malinado tributo. Enquanto essa cobrança não se materializa, ou não se apresenta como ameaça iminente, não há lesão de direito remediável por via de segurança. Se essa ameaça já existe, cabe então o mandado, contra os exatores estaduais. Nesse caso, porém, a medida não pode ser impetrada originariamente ao Supremo Tribunal.

Se, em vez de reclamar do Senado, como preferiu fazer, houvesse o Estado de São Paulo editado novo diploma legal sobre a matéria voltando a exigir o tributo questionado, nos casos porventura não abrangidos pela declaração do Supremo Tribunal — é óbvio que os prejudicados poderiam recorrer à ação de segurança, para resguardo de seus direitos. Mas esta ação teria que ser dirigida — não contra a Assembleia Legislativa, por ter aprovado a lei — e sim contra os agentes da Fazenda, incumbidos de dar-lhe execução em casos concretos. É o que se verifica, com frequência, na prática judiciária, quando os contribuintes, com ou sem razão, se sentem lesados por imposições fiscais.

Por estas razões, não conheço do pedido.

VOTO SEM REPRESENTAÇÃO

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro (Relator): — Sr. Presidente, fui relatar apenas do mandado de segurança. Nessa qualidade não poderia conhecer do pedido a outro título. Aliás, continuo convencido de que é incabível o pedido originário ao Supremo Tribunal. A Resolução do Senado, por si só, não representa ofensa, nem ameaça, ao direito de qualquer contribuinte.

Também não me pronunciei sobre a reclamação, relatada pelo Senhor Ministro Carlos Medeiros, porque sobre ela ainda não fui chamado a votar.

Quanto a conhecer da espécie como representação, entendo que não poderia fazê-lo *ex officio* porque a representação depende de iniciativa do Procurador-Geral da República.

Mas, agora, já que o Dr. Procurador-Geral toma essa iniciativa, pedindo que seu parecer seja convertido em representação, dela conheço e a julgo procedente, pelas razões constantes do meu voto.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso nº AV/GM/AP/95-66, de 20 de julho do ano em curso — com referência ao Requerimento nº 220-66, do Sr. Senador Adolpho Franco.

AVISO DO MINISTRE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº 637, de 20 de julho — Comunica haver aquele Tribunal ordenado a anotação do ato correspondente ao Decreto Legislativo nº 24, de 1966.

PARECERES

Parcerias ns. 696 e 697, de 1966

PARECER Nº 696, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (nº 3.659-B de 1966, na Casa de origem), que modifica, em parte, as Leis ns. 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.156 de 23 de novembro de 1962, 4.357, de 18 de julho de 1964, 4.364, de 22 de novembro de 1964 e 4.676, de 16 de junho de 1965.

Relator: Sr. Antonio Carlos

Pelo presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, são (art. 1º) reduzidas de 50% as alíquotas referidas no item III do artigo 1º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, que incidam sobre os consumos faturados.

A tomada de obrigações da Eletrobrás (art. 2º), instituída pela Lei nº 4.153, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1973, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 1967 (parágrafo único), as obrigações a serem tomadas pelos consumidores de energia elétrica serão resgatáveis em vinte anos, vencendo juros de 6% ao ano sobre o valor nominal atualizado, por ocasião do respectivo pagamento, aplicando-se a mesma regra, por ocasião do resgate, para determinação do respectivo valor.

Pelo artigo 3º, dá-se nova redação ao § 2º do artigo 3º da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. Com exclusão das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, ficam dispensadas da obrigatoriedade de correção monetária de que trata este artigo, as sociedades de economia mista nas quais, pelo menos, 51% das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados e aos Municípios, e as pessoas jurídicas compreendidas no § 2º do artigo 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962".

Através do artigo 4º, o projeto altera, também, a redação do § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954 (já modificada pela Lei nº 4.676, de 26 de junho de 1965), a qual passa a ser a seguinte:

"§ 5º. Estão isentos do pagamento do imposto:

- a) a parte consumida pelas oficinas e outros serviços pertencentes à produção, transmissão e distribuição de eletricidade dos concessionários geradores de energia elétrica;
- b) o fornecimento de energia feito pelos concessionários geradores aos distribuidores;

c) as entidades a que se refere o art. 31, inciso V, letra b, da Constituição Federal;

d) o fornecimento de energia a serviços próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30 (trinta) quilowatts-hora (kwh) inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer a *forfait*;

f) a energia elétrica produzida para consumo próprio e uso exclusivo;

g) os consumidores servidos por concessionários distribuidores de energia elétrica cujo sistema gerador seja exclusivamente constituído de usinas termelétricas utilizando, como combustível, derivados de petróleo ou lenha."

Pelo artigo 5º, o artigo 15 da Lei nº 4.673, de 10 de junho de 1965, fica assim:

"Art. 15. Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, cujo sistema gerador seja constituído exclusivamente de usinas termoeletricas, ficam isentos da tributação de que tratam as Leis nºs. 4.425 e 4.482, respectivamente de 8 de outubro e 5 de novembro de 1964".

Ata-vés do artigo 6º revoga o § 6º introduzido no artigo 4º da Lei número 4.156 de 23 de novembro de 1962, pela Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964.

O artigo 7º dá ao § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.156 de 23 de novembro de 1962, a redação abaixo:

"§ 1º. O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança do consumidor, conjuntamente com as suas contas de empréstimo de que trata este artigo, e inicialmente o recolhimento nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades em agência do Banco do Brasil à ordem da Eletrobrás ou diretamente à Eletrobrás, quando esta assim determinar".

Pelo artigo 8º estatui que os recursos correspondentes a 50% da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica destinados a constituir o Fundo Federal de Eletrificação, de que trata a Lei nº 4.676, de 10 de junho de 1965, serão recolhidos, mensalmente, em agência do Banco do Brasil à ordem da Eletrobrás, ou diretamente a esta, sendo depositados no prazo de trinta dias, pelo Banco do Brasil e pela Eletrobrás, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que os creditará em conta de movimento à ordem do Fundo Federal de Eletrificação.

Pelo artigo 9º, dá ao artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 4.156, de 23 de novembro de 1962, a seguinte redação:

"Art. 5º. Os 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos provenientes da arrecadação do imposto de consumo, vinculados ao Fundo Federal de Eletrificação, passarão a ser recolhidos mensalmente pelas repartições arrecadadoras, mediante guias específicas, ao Banco do Brasil à ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico."

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão creditados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em conta de movimento à ordem do Fundo Federal de Eletrificação."

Pelo artigo 10 determina que os saldos da Eletrobrás no Fundo Federal de Eletrificação, quando destinados a atender a título de depósito à Lei nº 4.676, de 10 de junho de 1965, ou a aplicar de que, pela sua natureza pioneira, são de natureza de benefício social, não poderão ser utilizados para a criação de crédito de longo prazo, em conta especial, para aplicação na subscrição ou lançamento de capital da Eletrobrás. No caso, uma das aplicações referidas for atribuição de limites de crédito de financiamento das respectivas atividades.

Manda o Poder Executivo, pelo artigo 11, que a arrecadação de 10% do produto da cobrança da taxa de despesa com energia elétrica, de que trata o § 1º do artigo 6º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1951, será feita no mesmo prazo e pela mesma forma estabelecida no artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 4.156 de 23 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe é dada pelo projeto.

II — A Mensagem presidencial acompanhando o projeto enviado ao

Congresso, está instruída com Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Econômica, na qual estes Secretários do Estado assim justificam, em síntese, as providências consubstanciadas na proposição.

1º Para conseguir recursos com que financiar o programa de expansão do setor de energia elétrica, o Poder Executivo enviou ao Legislativo em 1962 projeto que se transformou na Lei nº 4.156 de 23 de novembro de 1962 alterando a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação e criando um novo fundo para o consumidor de energia elétrica sob a forma de um empréstimo compulsório à Eletrobrás.

2º A alteração do Fundo Federal de Eletrificação consistiu, essencialmente, em transformar o imposto único sobre energia elétrica de específico para o potencial, baseado na chamada tarifa fiscal; 3º Os recursos adicionais, propiciados pelo empréstimo compulsório criado pela Lei nº 4.156 e à disposição da Eletrobrás, não estão sujeitos a quaisquer condicionais ao cumprimento do imposto único que são repassados entre a União, Estados e Municípios;

4º Após a Revolução de 1964, foi encaminhado à Presidência da República projeto de lei modificativo das leis que regem o Fundo Federal de Eletrificação e o empréstimo compulsório no sentido de eliminar qualquer cobrança e aplicação desse imposto único e do empréstimo compulsório que o complementava;

5º De então para cá consideráveis mudanças se verificaram no campo do financiamento do setor de energia elétrica, com repercussões favoráveis para o crédito ao país e a assistência ao nosso desenvolvimento econômico, por parte dos órgãos financeiros internacionais, verificando-se do mesmo passo, a recuperação econômica e financeira das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, face de uma política de tarifas realistas;

6º Em outras e outras circunstâncias leva a Eletrobrás a um exame das necessidades financeiras para expansão do setor tomando em consideração as possibilidades surgidas com a recuperação das empresas, que passaram a gerar substanciais recursos próprios para reinvestimento, bem como o fato de se ter obtido consideráveis recursos no exterior, de parte da rentabilidade dos seus próprios recursos;

7º O conjunto de fatores leva à conclusão de ser possível reduzir imediatamente as taxas do imposto único e do empréstimo compulsório, criada pela Lei nº 4.156. Tais encargos, que representam um adicional da ordem de 15% sobre a conta do consumidor residencial e industrial de energia elétrica, serão vantajosamente substituídos por recursos que se poderão obter no exterior a mais longo prazo e a juros menores e por obrigações da Eletrobrás de longo prazo, cuja colocação no mercado público de capitais se desenha muito promissora;

8º Os recursos propiciados pelo empréstimo compulsório vencer 12% a.a. e pagar mais 4% a.a. em despesas de arrecadação e fiscalização, enquanto a taxa de remuneração legal para os investimentos de energia elétrica é de 10%. Trata-se, portanto, de capital que não se presta ao financiamento de empreendimentos comerciais, isto é, como se se faz no mercado no Nordeste e em outras áreas semelhantes;

9º Estes investimentos pioneiros terão que ser na sua maior parte, financiados com os recursos oriundos do Fundo Federal de Eletrificação substituídos por verbas orçamentárias e empréstimos externos a longo prazo

e de juros mais módicos que os propiciados aos capitais externos;

10º De outro lado, e de se revogar o § 6º do artigo 4º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, que contida e in materia que diz respeito, exclusivamente à ordenação administração da Eletrobrás;

11º Para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro das empresas concessionárias e possam elas, assim, dispor de recursos próprios que permitam a expansão de seus serviços, sem que as tarifas não beneficiem o consumidor, faz-se necessária a correção obrigatória de seus ativos;

12º Paralelamente e visando a a segurança à Eletrobrás cobertura de capital a médio prazo, ira o ministro da Fazenda liberar os recursos integrais do Fundo Federal de Eletrificação;

13º Impõe-se a isenção do imposto de renda sobre os serviços públicos de energia elétrica, o que significa a possibilidade de atualizar as respectivas tarifas. Impõe-se, também, a isenção tributária em favor dos serviços públicos de abastecimento d'água e os de esgoto;

14º Cumpre tornar explícita a isenção de tributação sobre o consumo de energia elétrica proveniente de geração exentada, variável térmica, bem como de substituir ao imposto de combustíveis nela utilizados pois é nas regiões de economia mais débil que se encontra preponderância, sendo exclusividade da geração térmica, por sua própria natureza de alto custo.

III. Na Câmara dos Deputados, foi a proposição aprovada, com ligeiras alterações depois de 50% e ela se pronunciaram as Comissões de Constituição e Justiça, Minas e Energia e de Finanças, tendo na segunda dessas Comissões, votado em separado o Deputado Celso Passos, que se pronunciou pela rejeição do projeto considerando-o democrático e paliativo.

IV. Do exame da matéria verificando-se que se transformou o projeto em lei, haverá uma redução de 50% do imposto único sobre energia elétrica, reduzindo-se, da mesma proporção, o valor para o empréstimo compulsório enquanto se estenda, no tempo, a cobrança desse empréstimo.

Por outro lado, tem-se que confiar nas informações dos órgãos governamentais, e segundo estes o setor de energia elétrica apresenta, para o próximo quinquênio um aumento saldo de recursos em seu balanço financeiro.

V. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 2 de agosto de 1965. — Jellerson de Azevedo, Presidente. — Antonio Carlos Releitor. — Adolfo Franco. — Eulene Resende. — Daniel Krieger.

PARECER Nº 697, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 154 de 1965 (imposto 1.659 — na Câmara), que modifica em parte as Leis números 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.153, de 23 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de julho de 1964, e 4.673, de 10 de junho de 1965, que temem o Fundo Federal de Eletrificação.

Relator Sr. Antonio Carlos

Com Mensagem de 16 de maio de 1965, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei visando a introduzir modificações na legislação referente ao Fundo Federal de Eletrificação, alterando, em parte, as Leis nºs. 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.153, de 23 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de julho de 1964, e 4.673, de 10 de junho de 1965.

As razões determinantes das modificações propostas estão consubstanciadas em Exposição de Motivos dos Srs. Ministros das Minas e Energia,

da Fazenda e do Planejamento, dentre as quais ressaltamos o intuito louvável de amenizar a carga tributária que pesa sobre o consumidor.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados com a inclusão das emendas da Comissão de Minas e Energia (1 e 2), as quais em nada alteram a proposição inicial.

No âmbito específico das atribuições desta Comissão nada vemos que possa causar ao presente Projeto, pois considerando-se que dele nenhum ônus resulta para a Fazenda Pública, devemos ressaltar que a redução de 50% no imposto único sobre energia elétrica e no empréstimo compulsório em muito irá beneficiar o consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1965. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Antonio Carlos, Relator. — Eugênio Barros. — Manoel Villaca. — Demônio Gondim. — Daniel Krieger. — Adolfo Franco. — Bezerra Neto. — José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Miguel Lima) — Está finda a leitura da emenda.

Sóte a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 255, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

1 — Por que o Decreto nº 48.959, de 19 de setembro de 1960, não vem sendo observado?

2 — Qual o tratamento dado aos segurados inválidos em face do referido Decreto?

Justificação

O Presente requerimento a Vossa Excelência tem por finalidade esclarecer a verdadeira situação das classes em tela, em virtude do requerimento do nobre Deputado Armando Soares, o qual transcrevo, abaixo, o texto principal:

"Tem chegado ao conhecimento do responsável por este documento a situação nos meses do corrente ano, que o Decreto Federal nº 48.959 de 19 de setembro de 1960 não vem sendo observado, notadamente na parte que determina seja adicionada à pensão por invalidez paga na base de 70% do salário de benefício a importância correspondente de um por cento (1%) desse salário para cada ano de doze (12%) contribuições mensais realizadas pelo segurado até o máximo de trinta (30%) por cento. Diante do quadro contributivo de miséria e sofrimento em que se encontram envolvidos os segurados inválidos dos institutos previdenciários, velhos doentes, nós, arrasados pela fome e toda sorte de privação, não é justo, não é humano que se neguem as vantagens que a lei lhes atribui e garante. Necessário ao tanto que a vida dos doentes que me chegam dada a resposta dada que me é atribuída com presente requerimento, acerca do pagamento de uma Caixa para a qual através do seu trabalho e sacrifício, fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes e responsáveis o inerte e amarelado apelo de quantos se encontram prejudicados e punidos por providências imediatas e reparadoras".

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1965. — Senador Silvestre Pereira.

Requerimento nº 255, de 1966

Nos termos do Regimento Interno, art. 213, requeremos sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Agricultura as seguintes informações:

1. — Se o pedido ou chegaram a termo, as demarções procedidas entre o Ministério e representantes da FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação), com finalidade de assinalar de um convênio sobre a pesca brasileira.

2. — Se entre as cláusulas em exame, ou a se firmarem, figura a que confere a técnicos internacionais a faculdade de proceder a uma reforma geral da legislação brasileira sobre a pesca, inclusive alteração da Constituição Federal até as portarias da Superintendência da Pesca.

3. — No caso de já existir um anteprojeto de reforma da legislação pesqueira nacional, qual o teor do mesmo.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Vicente Lima) — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apoio nem deliberação do Plenário. Nos termos do art. 213 letra d. do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Vicente Lima) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 257, de 1966

Requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições do Senado, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Gomes de Barros suplente de Senador pelo Estado de Alagoas, que representou na Assembleia Constituinte de 1946 e na Câmara dos Deputados em várias legislaturas:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1966. — Rui Palmeira — Silvestre Pericles — Mendes Pinheiro — Benedito Valladares — Eugênio Barros — José Feliciano — Pedro Carneiro — Eurico Bezerra — Eduardo Catalão — Bezerra Neto — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido depende de votação no encaminhamento da qual poderão falar os Srs. Senadores que o desejarem. (Pausa)

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, retorno aos dias de minha mocidade ao tentar compor o necrológio de um extraordinário alagoano, Mário Gomes de Barros.

Conheci-o quando me matriculava na Faculdade de Direito de Recife. Interno de um Colégio de Macéio, eu me tornara amigo de um seu irmão, adorável figura humana que foi pouco além da adolescência. E por aquela amizade me aproximei dos seus irmãos, alguns estudando comigo nos bancos de um colégio outros já no curso superior. Seu pai um velho senhor de engenho alagoano, chefe de uma grande família no Estado, era a simpatia a preparar terreno para que seus filhos cultivassem amizades.

O Mário era o mais velho e resolvido, fazendo o curso de Direito, retornando estudos que abandonara pelo trabalho na fazenda. A Campanha da Aliança Liberal acendera-lhe na alma a chama da política. Sentia que, para ele, dovelar-se, devia ter

um diploma que não lhe fazia falta na fazenda onde afetiva e respeitavelmente era o "Major Amaro". Lera muito na adolescência. Leria sempre, a vida inteira. Fora um esportista, chegara a ser um ídolo na província daqueles tempos. Ninguém excedera o Mário no "Football" amadorista. Mas cedo, ele que era um simpático introvertido, cansou da glória efêmera. E a fazenda foi um refúgio, o amável exílio para onde fugiu na companhia daquela que a ele se uniu para uma vida de trabalho e sacrifício mas de êxito e de felicidade.

Mário se decidira a recuar os estudos. Foi caloso o começo. A vida nos aproximamos, eu seduzido pela sua fascinante personalidade. Não ainda de interromper o seu curso de Direito, não concluiu o curso. Sua turma foi uma admirável consagração de inteligências alagoanas. Freitas Cavalcanti, Aurélio Barreto, Aloísio Branco e alguns mais, que dele se aproximaram atraídos pela sua imantada personalidade de intelectual e agricultor, agricultor que lavrava a terra e devorava livros. Do Recife, após o vestibular, já fui eu para a sua amena cidade de União. Conhecera-nos a mim e a seu irmão Carlos, de que deveríamos instalar um colégio na cidade que era o seu encanto de homem do interior. Adoava a cidadezinha, com a sua vida tranquila, o convívio com os seus habitantes simples que o admiravam e respeitavam. Da fazenda, bem próxima, ia de tarde para a praia a fim de pegar os jornais que vinham do Recife pelo trem que atravava. A tentativa do professorado, em que não tivemos êxito, nos levou a uma liquidção depois de três meses de atividades. Levamos a permanecer na sua fazenda por outros dois meses. Convinimos mais. Cada dia depois de suas atividades parciais fomos furtivos livros. Era a literatura, a política, a economia. Horas e horas ficávamos na agradável e agradável do carinho de sua família. Longe na noite os debates políticos. A educação que crescia no país nos embotava a todos. Ele pregava a renovação, as reformas que povoavam a sua imaginação de homem intelectualmente evoluído. Viajávamos, uma tarde, a cavalo, a uma estação ferroviária próxima, quando nos deu a notícia da morte de João Pessoa. Não conteve a indignação que causara o crime. E a revolução gritou na estrada, como se esperasse que o seu filho tivesse eco nas quebradas. Esperamos dias que a Nação se libertasse. E, com os dias pareciam brim as esperanças. Em agosto de 1930, fomos juntos para a propriedade de seu pai. O engenho Amaro era na foz da União dos Palmares. E ali a mesma ansia. Até que num dia de outubro a Revolução aconteceu. Juntos vibrávamos e tentamos correr para o Recife. Mas em Palmares fomos impedidos. Quase ouvimos os tiros que abalavam Pernambuco. Mas não nos podemos aproximar. Voltamos então a União dos Palmares. E varando chão por entre matas e atoleiros, chegamos à sua fazenda. Na manhã hora fomos para a cidade de União onde ele assumia o cargo de chefe revolucionário. No dia seguinte já recebia as primeiras tropas vindas de Pernambuco que encontravam a cidade em estado de sublevação. Mário ali se manteve enquanto seu irmão Carlos Gomes se incorporava como a coluna que marchava sobre Macéio. A vitória da Revolução o fez Prefeito de seu município. Começara a sua vida pública. Na Prefeitura sua administração foi um modelo de organização e trabalho. Administração revolucionária no exato sentido. E foi

hoje uma organização administrativa que deu origem a uma municipalidade nova. Marcou uma época. Não foi entre depois disso, Amara a cidade. Por isso quis dar-lhe uma denominação nova. Quería a Prefeitura realizando para que mais amável fosse a cidade de tal forma que inspirasse nos seus filhos a desejo de não abandoná-la, por encontrar ali os saudáveis motivos de ficar. Fez coisas que o tempo não destruiu. Fez uma escola de Administradores para o município que nunca mais teve um administrador que não fosse a continuação de seu exemplo. Para isto sacrificou os seus interesses, sofreu, amargou como acontece na vida pública aos que querem agir corretamente. Nunca fugiu, nunca fugiu. Nunca foi insensível ao que lhe ditava o dever de homem público. Por isto não foi longe como fazia crer o seu talento. Administrador, defendia com furor os direitos públicos. Político, lutava seladamente pelos seus ideais. Era um homem forte mas político.

Em 1932 levado pelo equívoco de que era separatista a revolução paulista ele e cinco irmãos foram para a trincheira. De lá voltou desencantado. Não enfrentou uma situação política hostil no Estado, por quinze anos. Em 1934, se elegeu Deputado Estadual. Seria um Deputado brilhante. De novo na luta. Sempre na luta. Em 1945, participou da campanha do Brigadeiro. E saiu deputado a Constituinte. Não foi um representante atuante. Não era este o cenário que o seduzia. Era um ser triste longe da província. Criava-se-lhe a alma distante de sua paisagem. Uns poucos discursos políticos e mais tarde, trabalhos de comissão foram os sinais de sua passagem pela Constituinte e pela Câmara. Relembrou-se por uma nova legislação. E não mais quis voltar ao Congresso. Ser-lhe-lhe a difícil reconheceu, já que não era um demagogo. Descantando levaram-no a afastar-se da atividade política. Dela afastado, criou, no entanto em 1961 em seu suplente de Senador. No íntimo e nutria a ser o político de sempre.

Muito só da participação do atilado do interesse pela conquista de qualquer posição. Seu pai, agricultor de casa sonhara com uma usina de açúcar. Fundou-a e quando morreu Mário quis ser fiel a seu sonho. Retornou a tudo, largou tudo, esqueceu tudo, trocou tudo pela tarefa de consolidar e fazer crescer a usina. A usina que o atormentou que o empobrecera, que lhe consumiu as energias. Por ela gravou as fazendas onde, próspero, criava e plantava. Exilou-se do doce cenário onde tinha a vida mais invejável, descansando do trabalho na lavoura que o encantava. Do homem livre que era se transformou no escravo do trabalho e das dificuldades. Alheou-se de tudo absorvido pela constante preocupação de ver triunfante a ideia de seu pai. Eram raros os instantes em que se entregava ao convívio dos amigos para a boa prosa em que era admirável e ameno. Ainda assim absorvido pelo trabalho ele sentia falta da política. Grande era nele não a ambição mas o sonho de governar sua terra. Falava sempre da missão pública que é para cada homem governar o seu povo. Mas o destino lhe foi ingrato. Negou-lhe a oportunidade que tanto ansiava. Poucos talvez tivessem tanta vontade para governar como ele. E além da o conhecimento dos problemas. E com este uma paixão quase mórbida pela terra. Ninguém que a amasse tanto. Era além disso uma extraordinária vocação de escritor. E um estilista. Dava gosto ouvir-lo conversar. Seduzia ler-lhe a prosa amena que havia o colorido do grande talento e o lastro da muita leitura. Mas não raro escrever. Ele que tanta disposição possuía para trabalhar não tinha ânimo de escrever.

Era uma expressão de caráter aano. Bravo e generoso. Trabalhador e inteligente. Introspectivo. Soberbo. Tinha no entanto a mais bela visão das coisas. O enfante que lhe esgarçou as coronárias não

encobriu apenas uma vida. Sufocou um grande impulso criador. Não deixando que ele completasse a sua tarefa, o dest no mais uma vez lhe negou a conclusão que ele perseguia. E negou a Alagoas a cooperação de seu mais ardente apaixonado. (Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

fui tomado de grande surpresa com a notícia que nos foi transmitida pelo nobre Senador Rui Palmeira, da passagem para a eternidade de Mário Gomes de Barros.

Fomos companheiros de lutas, quando da redemocratização do País. Ele, de família numerosa, habituado às lutas políticas, inteligente, culto, estilara admirável, encravava a todos nós naquela luta que se tornou fútil no Estado das Alagoas, em período difícil, que tinha como líder a figura do atual Ministro da Aeronáutica o Brigadeiro Eduardo Gomes.

Sr. Presidente, caiu-o a morte. E desapareceu das páginas alagoanas aquela figura que continuava sendo uma esperança para a nossa gente, para o nosso povo. Deixo-lhe gravado nos Anais do Senado da República o nosso voto do mais profundo pesar pela morte de Mário Gomes de Barros. Que os seus irmãos, sua esposa e seus filhos recebam esse voto como partido de uma alma que sente toda vez que desaparece do cenário político deste País uma das suas nobres figuras. E Mário Gomes de Barros o foi. (Muito bem!)

Fomos companheiros de lutas, quando da redemocratização do País. Ele, de família numerosa, habituado às lutas políticas, inteligente, culto, estilara admirável, encravava a todos nós naquela luta que se tornou fútil no Estado das Alagoas, em período difícil, que tinha como líder a figura do atual Ministro da Aeronáutica o Brigadeiro Eduardo Gomes.

Sr. Presidente, caiu-o a morte. E desapareceu das páginas alagoanas aquela figura que continuava sendo uma esperança para a nossa gente, para o nosso povo. Deixo-lhe gravado nos Anais do Senado da República o nosso voto do mais profundo pesar pela morte de Mário Gomes de Barros. Que os seus irmãos, sua esposa e seus filhos recebam esse voto como partido de uma alma que sente toda vez que desaparece do cenário político deste País uma das suas nobres figuras. E Mário Gomes de Barros o foi. (Muito bem!)

Sr. Presidente, não poderia ficar calado diante desta homenagem que se presta a cidadão que teve certa nobreza na vida.

Assim devo pronunciar-me, porque embora o Dr. Mário Gomes de Barros tivesse muitas vezes divergido da minha direção política em Alagoas, não posso deixar de reconhecer as suas qualidades. E agora mesmo estou dando testemunho disso.

O nobre Senador Rui Palmeira fez o elogio do Dr. Mário Gomes de Barros. Associei-me à homenagem e quero acrescentar, antes de encerrar estas simples palavras, que Mário Gomes de Barros tomou parte no grande movimento de 1930 e de 1932, ao lado da Revolução de 1930, um episódio glorioso neste País.

Depois da Proclamação da República por Deodoro Floriano, Benjamim Constant, Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva e outros, a Revolução de 1930 é um ato histórico da grandza do Brasil, do patriotismo e da coragem do seu povo.

Atualmente estamos atravessando uma fase triste, em que o povo está sofrendo e a ditadura impera abertamente. Mas devemos reconhecer que, em 1930, o General Mós Monteiro — desculpem-me fazer referência ao General que era meu irmão — comandou a grande vitória com a minoria do Exército, mas apoiado pelo povo — é preciso aceitar isso. O General Góis Monteiro era na época um Tenente-Coronel, mas um Tenente-Coronel de quem a Missão Militar Francesa declarou, quando ainda Capitão, que, em qualquer época em que o Brasil estivesse em guerra, fosse qual fosse o chefe de Góis Monteiro, teria ele que comandar o Exército.

Depois da Proclamação da República por Deodoro Floriano, Benjamim Constant, Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva e outros, a Revolução de 1930 é um ato histórico da grandza do Brasil, do patriotismo e da coragem do seu povo.

Atualmente estamos atravessando uma fase triste, em que o povo está sofrendo e a ditadura impera abertamente. Mas devemos reconhecer que, em 1930, o General Mós Monteiro — desculpem-me fazer referência ao General que era meu irmão — comandou a grande vitória com a minoria do Exército, mas apoiado pelo povo — é preciso aceitar isso. O General Góis Monteiro era na época um Tenente-Coronel, mas um Tenente-Coronel de quem a Missão Militar Francesa declarou, quando ainda Capitão, que, em qualquer época em que o Brasil estivesse em guerra, fosse qual fosse o chefe de Góis Monteiro, teria ele que comandar o Exército.

Enão, Sr. Presidente, vençamos, em 1930, com esse Tenente-Coronel à frente da tropa, com a popularidade de Getúlio Vargas, daquele grande mineiro Maciel, que nos acompanhava, e da vítima chamada João Pessoa, que assassinaram barbaramente dentro do Recife.

Hoje o Brasil parece que está esmagado. Morrem homens como Muniz Falcão e outros e o povo está paralisado, dominado por uma ditadura. Não compreendo isso, Sr. Presidente. Disse e sustentei: combaterei ao lado do povo brasileiro até o meu último alento, não recuaré em hipótese nenhuma.

Em 1834 ou 1835 o Senador Rui Palmeira me acompanhava em Alagoas e ali houve um episódio doloroso em que fomos atacados no Hotel Boa Vista, eu com 16 companheiros, entre os quais o Sr. Ministro Esdras Guaros e Antônio Góis Ribeiro. Rui Palmeira, que era dono de um jornal, também foi atacado pela tropa do Estado. Mas não nos rendemos. Mataram um grande advogado, Antônio Lima; um funcionário e Antônio Viana, que foi meu vice-Governador anteriormente. Foi barbaramente ferido pelos criminosos de Alagoas daquela época. Mas, Sr. Presidente, eu não tive a coragem de invadir o hotel onde eu estava com meus poucos companheiros. Porquê, morreríamos todos, Sr. Presidente, mas não entregaríamos o hotel. Assim estabeleci e assim concordaram os meus companheiros.

Será que o Brasil de hoje mudou? Será que não tem mais um Floriano Peixoto ou um Benjamin Constant com um Góis Monteiro? Não, Sr. Presidente, o Brasil de hoje não mudou.

Fiz essa pequena divagação para se saber que eu homenageio também um adversário, porque Mário Gomes de Barros foi meu adversário em várias ocasiões não obstante meu companheiro na Revolução de 30.

Estou de acordo, portanto, com as homenagens prestadas pelo nobre Senador Rui Palmeira.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Mesa, pela Presidência, ouviu as palavras dos oradores, que souberam perfeitamente interpretar o sentimento da braveza de Alagoas pelo passamento de um homem público que teve acautevida parlamentar, quer no cenário da República, quer no cenário estadual. Associa-se ela às homenagens que ora se prestam, e fará cumprir a deliberação do Plenário. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 256, de 1966

Pelo falecimento do Dr. Manoel Silvino Montjardim, brasileiro ilustre, que desaparece ao fim de uma longa e férrea carreira política, pontilhada de grandes serviços ao Estado do Espírito Santo e ao País, tendo, inclusive, exercido mandato de Senador, requeremos as seguintes homenagens:

1) inserção, em ata, de voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família, ao Governo e à Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1966. — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Silvestre Péricles — Antônio Carlos — Domicio Gondim — Meneses Pimentel — Eugênio Barros — Pedro Carneiro — Bezerra Neto — José Feliciano — Aurélio Viana — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação o requerimento.

O SR. EURICO REZENDE:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Dr. Manoel Silvino Montjardim nasceu em 17 de fevereiro de 1876, em Vitória, Capital do Espírito Santo, filho do Barão e Baronesa de Montjardim, cuja árvore genealógica, no passado, tanto enalteceu a nossa administração pública e a nossa sociedade, e que ainda hoje, através da descendência e da hereditariedade, dignifica o trabalho e os destinos do Espírito Santo.

Fêz os exames preparatórios no antigo Liceu do Espírito Santo, concluindo o curso primário e o curso secundário na Bahia.

No referido Estado iniciou ainda o curso médico e o terminou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Uma vez diplomado, foi exercer o sacerdócio, e talento, a operosidade e a dedicação profissional no seu Estado natal.

Gracioso, de logo, vasta clientela, não apenas pelas impulsões da sua generosidade e da sua filantropia, mas também, e principalmente, pela sua eficiência e pela sua habilidade.

Exerceu vários cargos públicos no Espírito Santo, dentre os quais merecem destaque o de Diretor de Higiene, Medicina Legal, Professor de Higiene, de Física e de Química na tradicional Escola Normal Pedro II.

Merce de seu temperamento afável, graças ao seu espírito público e também em virtude do seu amplo círculo de relações de amizade, a política, de largo arde nos labores da mocidade, o seguiu e o convenceu.

Merceu de modo permanente enaltecer e fortalecer, o apelo, o apoio e a solidariedade do nome e ativo povo capixaba, que lhe conferiu, sucessivamente e sem solução de continuidade, os mandatos de vereador da capital, de deputado estadual, de deputado federal e de senador da República, eleito em 1924 e cujo mandato se esvaziou em 1932, mas cancelado em virtude do hiato das instituições representativas, determinado pela Revolução de 1930.

Nesta Casa, o Dr. Manoel Silvino Montjardim teve atuação destacada, qualificadamente eficiente e aplaudida na Comissão de Saúde Pública.

Os Anais do Senado registraram o seu trabalho pertinaz, procurando desviar recursos técnicos, recursos financeiros para o seu Estado, defendendo-o em várias oportunidades, em questões políticas e orientando, sempre e sempre, e em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, a defesa do interesse do Estado a que ele tanto serviu, a que tanto amou.

Com estas palavras e gravando no Senado da República o falecimento do eminente capixaba, estou certo de que interpreto o pensamento da bancada do Espírito Santo e, de modo geral, de toda a Câmara Alta, debruçando-me, espiritualmente, sobre o

estímulo e sobre a memória do preatado extinto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O requerimento ora aprovado determina a Mesa uma inserção em Ata de voto de profundo pesar e, ao mesmo tempo, que sejam apresentadas condolências à família, ao governo e à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

O perfil do eminente extinto foi traçado pelo eminente Senador Eurico Rezende, da Bancada capixaba e autor do requerimento. Trata-se, na verdade, de uma brilhante figura de médico que depois se encarrilou na política, ocupando todos os postos da vida pública, desde a vereança até a senatoria da República.

Fê-lo com brilhantismo, eficiência e espírito patriótico. Nada mais precisa acrescentar a Presidência da Mesa ao perfil que tão fielmente foi traçado, da tribuna, pelo eminente Senador Eurico Rezende. Associa-se a estas homenagens e, ao mesmo tempo, determinará as providências requeridas.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Há oradores inscritos para a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles por cessão do Senhor Senador Bezerra Neto.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu me achava recolhido ao Hospital Distrital de Brasília por motivo de moléstia. Oportunamente narrarei o trauma emocional que sofri, para ter adoecido como adoecei. É uma dessas tragédias que o Brasil anda atravessando. Quando se ouvia o General Riosandino Kruehl, cidadão digno, eu sofri um trauma emocional porque estou vendo que certa gente altamente colocada neste País anda trair o Brasil. E eu não quis diante daquela reunião — comissão secreta — expandir a minha revolta. Contive-me, e vomitei sangue. Fui para o hospital.

Aconteceu que um grande amigo meu, um grande alagoano, havia morrido em Curitiba. Esse cidadão — Antônio Góis Ribeiro, Procurador da Justiça Federal em Curitiba e ex-Secretário de Estado em vários postos, em Alagoas, no meu Governo, era um homem digno, era um homem de bem, era um bravo, era um patriota.

Só agora tive notícia do seu falecimento, e não posso deixar de render uma homenagem à memória do grande alagoano que foi Góis Ribeiro. Neto de um ex-Governador do Estado e ex-Senador da República, Araújo Góis, de família conhecida no meu Estado nos primórdios da primeira República, é necessário que se diga que Góis Ribeiro seguiu as tradições de sua família: combativo, esportista, inteligente e bravo, e amigo dos seus amigos.

Senhor Presidente, tenho, portanto, o dever de pronunciar-me perante o Egrégio Senado em homenagem da profunda emoção que me causou o falecimento do Dr. Antônio de Góis Ribeiro, expressão de homem público nobre e patriota, cuja vida se encerrou após uma série de grandes serviços prestados ao País.

Por acaso encontrei, hoje, entre meus livros, na minha pequena biblioteca, um livrinho de Antônio Góis, cujo título é "Sangue". Está aqui a explicação deste sangue, Sr. Presidente, naquela época em que o Se-

nador Rui Palmeira e outros dignos alagoanos formavam comigo, na defesa dos brios da Terra dos Marechais.

Foi no dia 7 de março de 1935, quando houve um grande tiroteio dentro de Maceió. Graças a Deus, eles só mataram dois correligionários meus e feriram a vários, dentre eles a Adauto Viana, meu Vice-Governador, quando assumi o Governo de Alagoas, em 1947.

Para que o Egrégio Senado possa formar juízo sobre Góis Ribeiro, basta dizer que ele cita Rui Barbosa no seu livro com as seguintes palavras: (Lendo) ...

"Toda a ciência da administração dos Estados é um vasto campo de debate e uma lição de transações. A tolerância constitui a mais preciosa das virtudes da educação, nas almas habituadas a estudar com filosofia as coisas humanas".

Nunca época como esta, Sr. Presidente, é preciso que se repitam as palavras, os anseios de Rui Barbosa. Está aqui outra citação de Góis Ribeiro, no seu livro:

(Lendo:)

"Desprezo a ingratidão como sendo a mais vil fraqueza da alma. A gratidão é a bondade secreta, o calor das águas profundas. Não sou bom, nunca o fui, mais sou firme." (Napoleão Bonaparte).

Góis Ribeiro ainda me rendeu homenagem, neste seu livro, transcrevendo as seguintes palavras que um dia pronunciei: (Lendo:)

"Alagoas — pátria que nos dirige os passos, na imortalidade dos gestos daqueles que te honram pelo amor final, difundido em todas as camadas do teu povo. Só pode ser digno de ti o cidadão que te encontra, através das idades, na afeição natural e divina, de um perfil de mãe, de esposa, de filhos ou de irmã. Mais cedo ou mais tarde, será castigado todo indivíduo que tenha violado ou viole as leis eternas dessa sabedoria universal".

Sr. Presidente, eu disse isto há muitos anos. E vejo, hoje, no nosso País, uma submissão que me horroriza.

Não é possível que meia dúzia de indivíduos tripudiam sobre uma Nação de oitenta milhões de almas. Não o compreendo. Encontrava-me ausente do Senado, doente, como disse, quando faleceu Muniz Falcão. Cidadão feio por mim — pois fui eu quem o levou para Alagoas e o introduzi na política — e ele honrou a terra alagoana e a terra que o viu nascer, o grande Leão do Norte: Pernambuco.

Note-se: nunca foi comunista. Mas, naquela época, em Alagoas, os únicos ao comunismo eram os da UDN, que os jornais de lá, que me apoiavam chamavam de udeno-comunistas. Hoje, vejo tudo invertido. Revolução! Mas, Sr. Presidente, quem entende esta revolução? Revolução para trás... isso é regressão. Nós estamos na época da colônia? Quem manda é o Rei de Portugal, cercado de meia dúzia de piratas? Assim está o Brasil, atualmente.

Sr. Presidente, digo e repito ao último acento: aconteça o que acontecer, estarei aqui na defesa do povo do Brasil. Até o próprio clero, a nossa religião cristã, está sendo atacada. Os trabalhadores não votam, não nada; os estudantes desaparecem. Eles querem que a inteligência do Brasil, a mocidade que aí vem, desapareça. O Congresso faz o que mar-

dam fazer. Os nossos direitos estão cercados. Fui da Constituinte de 46, vi como se discutiam os problemas. Votei, trabalhei. Os nossos Anais estão cheios de discursos e opiniões nossas. Mas, agora, Sr. Presidente, estamos como que rolhados, estamos dirigidos e não dirigindo; não somos mais um poder da República. Só há um poder — o Executivo. O Judiciário degradou-se, e já se vinha degradando, pois, neste mesmo Senado levei três tiros à queima-roupa, de um Sr. chamado Arnon de Melo e eu fui preso, porque inventaram que premei o mata-lão. Até hoje, ele está vivo. Quer dizer, sou mau pagador de promessa.

Sr. Presidente, quando digo uma coisa, eu a faço. Se eu disser que vou praticar um ato, pratico-o. Quem li da comigo sabe disto. Não receio nem receio ninguém, neste nem em qualquer outro mundo. Nada receio neste planeta, porque sei cumprir o meu dever. Não sou melhor do que ninguém; mas ninguém é melhor do que eu.

Sr. Presidente, quero render esta homenagem a Antônio Gois Ribeiro, patriota, bravo, nosso companheiro na Revolução de 30 e na de 32. Sempre esteve ele ao lado das boas causas, ao lado dos pobres contra os ricos, mas somente os ricos que furam os criminosos, indivíduos que, ontem, estavam paupérrimos e, hoje, aparecem ricos. Como pode ser isto, Sr. Presidente?

Consegui, na Constituinte, estabelecer dispositivo sobre o enriquecimento ilícito. Nunca foi aplicado neste País. Nunca!

Aqui mesmo, no Senado, temos indivíduos que enriqueceram licitamente, mas nada há contra eles. São, até importantes. O Presidente da República os recebe, trata-os muito bem.

Ladrões públicos, Sr. Presidente! Enão, ladrões públicos já mandam neste País?!

Sr. Presidente, quero, neste pronunciamento, honrar a memória de Gois Ribeiro, que morreu pobre, e reservar-me para, mais adiante, dizer outras palavras em homenagem a Muniz Falcão, que também morreu pobre. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valladares.

O SR. BENEDITO VALADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente foi nos idos de 1929. Aquela-se o Brasil nos proméridos da Revolução de 1939. Os políticos e os consideradores iam e vinham como lançadeiras do Rio para Belo Horizonte. Numa dessas viagens encontrei o deputado Francisco Valladares, que me apresentou ao engenheiro Jorge Dias Oliva que ia ser meu companheiro de cabine.

Atirado pela simpatia do novo conhecimento, estávamos jantando na mesinha da cabine, quando o trem desceram pela serra abaixo.

Dr. Jorge disse rápido:

— Segura!

Mantivemo-nos na angústia de segundos, que pareceram horas, até que o trem se despenhasse pela montanha.

Nosso carro tombou; graças a Deus, porém, nos outros saímos ilesos, mas tivemos que lamentar mais de cinquenta feridos e alguns mortos.

Perguntou-me o Dr. Jorge:

— Quando o trem estava descendo, em que pensou você?

— Em nada.

— E o que fez?

No decurso de muitos anos, ele, engenheiro culto, inteligente, de admirável capacidade de trabalho, tomou parte em iniciativas de grande momento, serviços de água no interior de São Paulo, Companhia Cerâmica, Estrada de Ferro Poços de Caldas Botelho, em Minas, Companhia Fôrça e Luz, em São Paulo, e de Cimento, em Minas e Mato Grosso. Bancos e outras empresas.

Muito tempo depois, fomos nos encontrar em Belo Horizonte, quando ele me procurou, no Palácio da Liberdade, para comunicar que ia levar a Companhia Portland Itaipu para perto da capital, explorando importante jazida de calcários que acabava de adquirir.

Solicitei-lhe que instalasse sua empresa na Cidade Industrial, que estava sendo construída.

Aquiesceu ao meu pedido e a sua indústria foi a pioneira a assinalar o empreendimento mais importante do meu governo.

Falecendo o saudoso Christiano Machado, um dos diretores da Companhia Cimento Portland Itaipu, fui convocado a substituí-lo. Tive então oportunidade de conviver intimamente com Jorge Oliva e de lhe apreciar as raras qualidades de amigo e de patriota.

Há trinta e sete anos, na iminência de morte violenta, o grande lidador orava. E Deus preservou-lhe a vida para o trabalho fecundo na Pátria.

O nosso País, de riquezas ainda inaproveitadas, necessita de cidadãos como Jorge Oliva.

O Senado compreende bem isto e vai lamentar comigo o passamento, agora, deste grande brasileiro, enviando pesames à sua esposa, Dona Maria Adelaide, seus filhos, José Mário, Otávio e Maria Tereza, genro e netos.

A piedade dos amigos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, recomendava para todos os mortos o esquecimento, a misericórdia e o perdão de suas faltas.

A memória do Dr. Jorge Oliva não reclama a indulgência devida aos vivos e remissos.

Foi um bom e um puro. Os elogios que se tributam a sua memória terão sempre a marca e o cunho da justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra O Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, há pouco, nesta tribuna, quando apreciávamos o projeto de lei do Executivo nº 8, de 1966, nele defendíamos emenda pela qual era aberto um crédito para reinício das obras de implantação da BR-262, no trecho de Aquidauana-Corumbá, no Estado de Mato Grosso. O eminente Senhor Presidente da República sancionou a referida emenda através de lei de julho de 1966.

Trata-se de empreendimento pioneiro, com caráter continental e, especialmente, com o de integração de uma região, sob impulsos de progresso e desenvolvimento, no sistema rodoviário nacional.

Na sessão de vinte e quatro de junho deste ano, tivemos considerações a propósito de declarações proferidas em Corumbá, no dia 13 de junho, pelo eminente matogrossense, Ministro Roberto Campos, quando Sua Excelência objetava seria um contra-senso, de

parte do governo federal, a construção rodoviária do trecho Corumbá-Porto Esperança Aquidauana, porquanto, de tal modo, estaria a União fazendo concorrência a si própria, de vez que no mesmo percurso já corre a ferrovia federal da Noroeste do Brasil. A afirmativa levada à ortodoxia e catedrático como se faz com tudo o que diz o ilustre titular, estaria nos conduzindo ao absurdo: o de não se pensar mais em construir rodagem onde já exista estrada de ferro.

A verdade, Senhores Senadores, aqui não estamos tratando prioritariamente de problema regional ou inter-municipal, é que se trata de obra metódicamente estudada e projetada. O trecho escolhido é o que foi recomendado por prolongados estudos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, traz a cláusula de ter sido aprovado sob os imperativos do interesse geo-econômico, e qualquer outro traçado, após a construção, surgiria por via de consequências, e não agora, para alterar dificilmente o plano rodoviário nacional constante de lei.

Queremos nos cingir à urgência econômica do empreendimento, deixando de lado, embora relevantes e muito na moda, as solicitações da segurança nacional e do intercâmbio com os países vizinhos, em todos os seus aspectos. O desenvolvimento da região, no ponto de vista industrial e pecuarista, é impressionante, e acreditamos que as estatísticas não informem devidamente o Governo.

Vamos nos cingir a um único setor industrial corumbaense, para afirmar que a tão decantada Estrada de Ferro não atenderá a atual expansão. Trata-se da produção de cimento da Companhia de Cimento Portland Corumbá. Esta fábrica produz atualmente 500 toneladas, ou sejam, 10.000 sacos diários. A partir de setembro próximo produzirá diariamente de 12 a 13.000 sacos, devendo inaugurar dentro de pouco um novo conjunto de 4.500 Kw.

Os obras da imensa represa de Urubupunga passaram a se abastecer do cimento corumbaense, e o preferem, agora, com exclusividade, dispensando o Votoram, o Santa Rita e o Itaipu. Esta semana Corumbá está embarcando pelos vagões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil 8.000 toneladas de Klinke, o que corresponderá a 160.000 sacos de cimento.

Para atender à demanda de Urubupunga e à produção diária, de 12.000 sacos, a Companhia de Cimento Portland Corumbá necessita receber diariamente, no retorno dos vagões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil cem toneladas diárias de combustível, isto sem incluir os outros lubrificantes. Nestes noventa dias a fábrica corumbaense estará produzindo e colocando facilmente no mercado a produção diária de 15.000 sacos de cimento.

A nossa única estrada será obsorvida neste setor da nossa vida industrial. E muito mais que no cimento, o Município de Corumbá produz no setor pecuarista. É incrível que haja patriotas que não abram os seus olhos contra esta injustiça, negar-se o advento do transporte rodoviário do gado ao Município de maior rebanho bovino do país. E isto em criminoso menosprezo aos interesses do abastecimento dos grandes centros consumidores e da expansão de futura região brasileira.

Quero, no particular, abrir um parentese, associando-me à homenagem prestada pelo eminente Senador Be-

nedicto Valladares ao Dr. Jorge Oliva, fundador e presidente da Companhia de Cimento Portland de Corumbá, cuja expansão, sob todos os títulos, merece nossos aplausos e, por si só, tem — como já provei — a capacidade de absorver todo o trabalho toda a ociosidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Queremos felicitar o Senhor Presidente da República por haver sancionado a emenda legislativa que abre recursos financeiros para o reinício dos trabalhos da estrada BR-262, no trecho final matogrossense. Sua Excelência se mandou técnicos de sua confiança examinar o projeto aprovado para a obra e a potencialidade em desenvolvimento econômico da região, verá com grata surpresa que a obra não pode e nem deve ser adiada. Foi um erro grave sua paralização, dois anos e quatro meses atras. Trata-se de trabalho que merece prioridade, no tocante aos anseios de desenvolvimento do oeste pátrio e do abastecimento brasileiro. Um verdadeiro ovo de Colombo, desprezado por falta de um bom arauto para explicá-lo.

Apenas dois aspectos abonadores da construção aqui focalizamos. Os outros, e inúmeros, a clamar pela sua urgência, são óbvios, e eles afloram, a todos os momentos, nos anseios e gestos do povo daquela progressista região.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem). (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Manoel Villaga.
Gilberto Marinho.
Pedro Ludovico.
Adolpho Franco.
Irmea Bornhausen.
Antônio Carlos — (12).

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)
Sobre a mesa requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 259, de 1966

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regulamento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (número 3.659-B, de 1966, na Casa de origem), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões 3 de agosto de 1966. — Daniel Brieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O projeto a que se refere o requerimento votado figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Estão presentes 27 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia ficam adiadas para a próxima sessão uma vez que se trata de emendas constitucionais.

que exigem quorum qualificado de 44 Senadores.

São as seguintes as matérias cujas votações ficam adiadas:
Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965 de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153, da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres, sob n.ºs. 31 e 530, de 1966, da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto, 2º pronunciamento: favorável à emenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 10-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 19 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao plano para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo Parecer sob nº 529, de 1965, da Comissão Especial, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 3:

Votação, em turno único, do Parecer nº 143, de 1966, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso nº 369-P, de 11 de abril de 1966, do Presidente do Tribunal de Contas encaminhando Parecer sobre as contas do exercício de 1964, da Petrópolis.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o parecer, quanto às suas conclusões.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O parecer está aprovado e o expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 345, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Aviso nº 369-P, de 11 de abril de 1966, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando Parecer sobre as contas do exercício de 1964, da Petrópolis.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Pelo voto ora examinado o Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado Federal copia do parecer sobre as contas do Sr. Petrópolis Brasileiro S. A. (Cia. Brasileira), atinentes ao exercício de 1964, único do artigo 32 da Lei nº 2.047, de 3 de outubro de 1963, pelo Ministro Veríssimo Wanderley e aprovado pelo referido Tribunal em 29 de março último.

O original do parecer a que se refere o aviso está sendo encaminhado aos órgãos competentes com o processo e, em seguida, em cópia, por intermédio do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para a Comissão de Finanças do Congresso Nacional.

Por fim, pela que a Comissão de Finanças deu o encaminhamento do parecer sobre as contas da Petrópolis, a que se refere o aviso em tela do Presidente do Tribunal de Contas da União, devendo, em seguida, arquivar-se o processo.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Gay — Farias — Manoel Villaca — Roberto Barros — José Leite — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 4.

Votação, em turno único, do Parecer nº 217, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51 de 1962, de autoria do Sr. Senador Arlindo Rodrigues, que dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta (parecer no sentido de que seja sobrestado o andamento do projeto, aguardando a vinda ao Senado do Código de Trabalho).

A discussão do parecer foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o parecer quanto às suas conclusões.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria, de acordo com a decisão do Plenário, será sobrestada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 217, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1962, que dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta. Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. É novamente o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1962 de autoria do eminente Senador Arlindo Rodrigues, submetido ao exame desta Comissão, na Emenda nº 1, de Plenário.

No parecer anterior esta Comissão entendia que a proposição feria o que dispõe o art. 136 da Constituição, exigindo o concurso público de provas para a primeira investidura em cargo de carreira. A emenda procura tornar a revogação pura e simples do projeto, mas não deixa de se inserir numa subversão da norma vigente ao dar prioridade ao concurso de títulos sobre o concurso de provas. Promove, outrossim, a revogação do parágrafo quinto do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A matéria trata de alteração do Código vigente, em parte essencial, e já resolveu esta Comissão, para casos como o da espécie sobrestar o andamento da proposição, para que tramite juntamente ao anunciado projeto de Código do Trabalho, ao vir este ao Senado.

Somos, assim, para que seja o projeto sobrestado.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Adalberto Sara — Jocenhat Marinho — Heribaldo Vieira — Afonso Azeiteiro.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 5.

Votação, em turno único, do Parecer nº 216, de 1966, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Indicação nº 1, de 1962, do Sr. Senador Cateete Pinheiro, no sentido de que a Comissão do Distrito Federal examine os problemas atinentes ao Plano de Ensino para Brasília (parecer pelo arquivamento, em virtude de estarem reservados os objetivos da indicação).

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O expediente será arquivado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 216, DE 1966

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Indicação nº 1, do Sr. Senador Cateete Pinheiro, indicando a Comissão do Distrito Federal o exame dos problemas atinentes ao Plano de Ensino para Brasília.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O eminente Senador Cateete Pinheiro, com o objetivo de melhor atender aos interesses do sistema educacional de Brasília, submeteu a presente indicação constante de cinco itens, a saber: a) o estado de conservação dos prédios escolares; b) a situação dos professores, quanto ao processo de admissão, aspecto habitacional e níveis salariais; c) a forma de aquisição e emissão do material de consumo; d) a situação jurídica do ensino oferecido ao ensino público no Distrito Federal.

Nos termos do Regulamento Interno, a indicação corresponde à sugestão do Senador para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento e formulação de proposição legislativa.

A esta Comissão caberia, pois, concluir por oferecer medida legislativa, caso fosse conveniente ou se fizesse necessário.

Ocorre porém que algumas questões como a referente à situação funcional dos professores em exercício nesta Capital já estão devidamente reguladas em lei e as outras já foram extensivamente apreciadas na outra Casa do Congresso Nacional, pelo Projeto de Resolução nº 53, de 1964, que aprovou as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar irregularidades no sistema educacional de Brasília.

Cabe assinalar que essas conclusões foram enviadas à Prefeitura de Brasília e à Presidência da República para as necessárias providências.

Nestas condições ouvindo os altos propósitos da indicação do eminente Senador Cateete Pinheiro, mas atendendo ao fato de estarem superados os objetivos da presente indicação, a Comissão do Distrito Federal opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Silvestre Pádua, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Heribaldo Vieira — Adalberto Sara — Lenex da Costa.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 6:

Discussão em primeiro turno (com antecipação preliminar de constituição) e em seguida nos termos dos arts. 265 e 265-A da Constituição Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1964, de autoria do Senador Senador Cateete Pinheiro, que dispõe sobre a organização do sistema de ensino urbano, tendo Parecer sob nº 170, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucional e injurídica, com nota remessa do Senador Senador Eurico Rezende.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso de palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o Projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1964

Destinação social do espaço aéreo urbano.

Art. 1º O espaço aéreo urbano, além de onze metros acima do solo, passa a constituir bem patrimonial da União e seu aproveitamento, nos limites das leis municipais, depende de autorização federal, que será dada uma vez requerida às autoridades locais competentes.

Parágrafo único. A autorização para o aproveitamento do espaço aéreo urbano, nas condições descritas, será outorgada mediante pagamento de taxa relativa à valorização econômica dele advinda, na proporção utilizada em face da superfície do solo.

Art. 2º A taxa, na construção dos edifícios, incidirá sobre cada extensão do espaço aproveitado, total ou parcialmente, e nunca excederá de cinquenta por cento sobre o acréscimo do valor do solo dela decorrente.

Art. 3º A importância e critérios de aplicação da taxa serão fixados em regulamento, destinando-se setenta por cento de sua arrecadação ao Plano Nacional de Habitação e trinta por cento a serviços públicos nos municípios em que seja cobrada.

Parágrafo único. Os setenta por cento destinados ao Plano Nacional de Habitação deverão ser aplicados nos Estados em que for arrecadada a taxa, adotado o critério de prioridade para as áreas em que for mais grave o problema de habitação.

Art. 4º Ao proprietário do solo é assegurado direito exclusivo de apropriação do espaço regulado na presente lei.

Parágrafo único. Esse direito, todavia, pode ser objeto de cessão a terceiros.

Art. 5º Fica revogado o art. 526 do Código Civil na parte em que contraria os dispositivos desta lei.

O SR. PRESIDENTE — (Vivaldo Lima)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1217, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, na parte em que se propõe a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nº 2, de 1965 (nº 1.484-B de 1963 na Casa de origem) que dispõe sobre o sistema de mérito no Serviço Civil da União; nº 4, de 1965 (número 1.483-B de 1963 na Casa de origem), que reorganiza o sistema do material do Serviço Público Federal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando, esclareceu ter sido este parecer examinado por uma comissão mista, a qual concluiu por sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 4-65, que trata de matéria idêntica.

Em discussão o parecer

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A tramitação se fará na forma decidida pelo Plenário, de acordo com o parecer.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 1.217, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1965 (Projeto de Lei nº 1.484-B-63, na Câmara), que dispõe sobre o Sistema do Mérito no Serviço Civil Brasileiro.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, o Projeto de Lei nº 2, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o número 1.484-B-63, dispondo sobre o Sistema do Mérito no Serviço Civil Brasileiro.

Do processado não consta mesmo por cópia nenhuma mensagem do Sr. Presidente da República, encaminhando o anteprojeto. Há, entretanto, um exemplar datilografado e não assinado, do que seria uma exposição de motivos ao Presidente da República, apresentando-lhe o projeto. Sabe-se que essa exposição de motivos procede do Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa porque a esse titular é endereçado, em junho de 1963, longo Relatório oferecendo as justificativas do anteprojeto articulado. Presume-se que esse Relatório tenha sido elaborado por uma Comissão de Funcionários.

Apura-se da Síntese da Câmara dos Deputados, constante do processado, que o projeto foi remetido à Casa, nela entrando em 14 de dezembro de 1963, pelo Poder Executivo, através de uma mensagem cujo número se indica como sendo 427.

A matéria foi examinada por uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, que a ela ofereceu substitutivo, aprovado, afinal, no Plenário da Câmara, em 26 de novembro de 1964, ficando prejudicado, consequentemente, o projeto primitivo. Esse substitutivo é que teria sido enviado ao Senado, sendo aqui distribuído apenas a esta Comissão, com evidente omissão da Comissão de Serviço Público. Cabe, entretanto, o nosso pronunciamento? Funciona, nesta Casa, uma Comissão dita dos Projetos do Executivo (C.P.E.), a quem compete, nos termos da Resolução nº 6, de 1964, opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições de iniciativa do Poder Executivo. Vantagem de no aprimoramento das iniciativas legislativas de tal teor o seu pronunciamento não exclui, todavia, conforme preceituado pela mesma resolução, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando isso não tenha sido feito na Câmara, como realmente, no caso, não foi feito.

Mas na hipótese vertente não houve a Comissão de Projetos do Executivo, o que torna discutível a validade do pronunciamento desta Comissão.

E que a matéria foi, ao contrário, apreciada por Comissão Mista, da qual, em seu artigo 29, o Regimento Comum à Câmara e ao Senado. A finalidade rotineira de uma Comissão Mista é a de opinar sobre os vetos do Presidente da Câmara (artigo 20). Pode, entretanto, como se viu, expressar no ato de sua organização, dá-lo, nesse artigo 29, a

letra "b". Verifica-se, então, pelo artigo 30, que os projetos da Comissão Mista (e, na espécie, concluiu ele por um substitutivo ao anteprojeto do Executivo) terão tramitação, na Casa iniciadora ou na Casa revisora, independentemente do pronunciamento de qualquer Comissão, salvo, e claro requerimento nesse sentido, por aquela e uma norma universal. Mesmo as emendas apresentadas no Plenário de qualquer das duas Casas serão, ainda, apreciadas pela referida Comissão Mista, sem a interferência de qualquer Comissão interna da Câmara ou do Senado. E compreende-se que assim seja e assim deva ser, porquanto, partindo a Comissão Mista exatamente por sua qualidade de Mista, sobre uma comissão integrada exclusivamente por Senadores ou exclusivamente por Deputados, razoável é que lhe caiba, sempre, a palavra, e, mais do que todas, a última palavra. Não haverá subversão de hierarquia na órbita da elaboração legislativa sobrepondo-se a uma Comissão Mista o pronunciamento de uma Comissão interna?

A disposição do Regimento Interno do Senado (art. 86, letra c"), atribuindo a sua Comissão de Constituição e Justiça a função de opinar, obrigatoriamente (o grifo é nosso), sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, há de ser entendida, obviamente, com as exceções na mesma letra a seguir designadas e com a ressalva decorrente do rito inconfundível que o Regimento Comum imprime às proposições que tramitam por Comissão Mista.

Por todas essas razões e pelos demais suplementos regimentais, somos de parecer que esta Comissão se esquivou de opinar sobre o presente projeto o qual deveria, por isso, seguir diretamente à apreciação do Plenário do Senado.

O Senador Bezerra Neto, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 04-63 (Projeto de Lei nº 1.483 B, de 1963, na Câmara), que reorganiza o sistema de mérito do Serviço Público Federal, e das outras providências, devolve o referido projeto, que deveria ser anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2-65, visto tratar de matéria idêntica.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Aloysio de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Joséphat Marinho. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Leal.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima)

Item 8:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1965, pela qual o Senhor Senador Antônio Carlos solicita transcrição nos Anais do discurso proferido pelo Senhor Senador Vivaldo Lima, em sessão do Grão-Mestre da Ordem Soberana de Malta, por ocasião de sua visita ao Congresso Nacional.

Em discussão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, no dia 19 de junho quando, por decisão do Plenário, o Senador não realizou sessão ordinária, nem extraordinária,

foi convocada, visitou o Congresso Nacional S. A. Lima. Fre Angélio de Mojana di Cologna, Príncipe e Grão Mestre da Ordem Soberana e Militar de Malta.

Em face da inexistência de sessão, a Mesa do Congresso Nacional recebeu S. A. Em no Salão Nobre desta Casa. Presentes os dirigentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e numerosos Senhores Senadores e Seniores Deputados, a S. A. Em foram prestadas honras de Chefe do Estado. Na ocasião usou da palavra o Senhor Senador Vivaldo Lima que, neste momento, dirige os trabalhos desta sessão.

O discurso de S. Ex. que se não fora o recesso do Congresso Nacional, teria sido certamente pronunciado da tribuna da Câmara dos Deputados, causou viva impressão àquela alta autoridade que tem possuído de surpresa conforme todos os presentes verificaram pelo conhecimento que S. Ex. demonstrou da Ordem Soberana de Malta, sucessora da Ordem do Hospital de São João de Jerusalém.

Tenho absoluta certeza de que o Príncipe Fre Angélio de Mojana di Cologna deixou o Congresso Nacional com a melhor das impressões porque o nosso intérprete, porta-voz do Congresso, não só fez de seu discurso histórico das atividades da Ordem Soberana como ressaltou o melhor pessoal do Brasil. Graças a isso, nossa missão visava o Brasil primeiro dirigente daquela Ordem Internacional e também, no nosso País e na América do Sul.

Valeu o discurso também como um testemunho dos serviços e dos auxílios a entidades de beneficência que a Ordem tem concedido ao nosso País. Vários são os órgãos de assistência social e de assistência hospitalar que recebem aquelas valiosas ajudas.

Por tudo isso, Senhor Presidente, entendi do meu dever solicitar desta Casa, através de requerimento, a transcrição nos Anais do Senado, daquele documento — o discurso do Senhor Senador Vivaldo Lima.

Quero ainda referir o interesse que o Grão-Mestre da Ordem Soberana de Malta demonstrou desejo de conhecer as instalações do Congresso Nacional e o seu funcionamento. Perceberam S. A. Ex. Eminência as realidades mais importantes desta e da outra Casa do Congresso procurando verificar o funcionamento do nosso Poder Legislativo.

Diante de tudo isso solicito aos nobres colegas o voto favorável ao requerimento ora em votação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Continua em discussão o requerimento.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Muito bem.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Muito bem.)

Aprovado o requerimento. Na forma do Regimento Interno será feita a transcrição nos Anais.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Está finda a Ordem do Dia.

Ainda está inscrito para falar por não poder tê-lo feito no Plenário, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a quem concedo a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tive ontem uma longa palestra com o Deputado Luna Freire, do Estado de Bahia, que estranhava de fato porque foi atribuída. Veiculou-se haver eu transmitido aos jornalistas ao sair de uma entrevista com o Sr. Presidente da República, no Palácio das Laranjeiras, a notícia de que se verificariam cassações de 12 mandatos de Deputados Federais e 11 mandatos de Senadores da República.

Na oportunidade, esclareci a Sua Excelência que não fiz absolutamente essa afirmação. Nada sei sobre cassações de mandatos nem suspensão de direitos políticos. Na ocasião, quando saí do Palácio alguns jornalistas me perguntaram que sabia eu a respeito de cassações. Informei que sabia menos do que eles, porque conhecia apenas alguns boatos veiculados pela imprensa laica e informações do mesmo tipo de outras pessoas mas que não tinha conhecimento a respeito de cassações de mandatos, e mesmo não queria conhecer detalhes desse procedimento governamental.

Quando estava em Viçosa na oportunidade de uma conferência no jornal local da TV Vitória, os Diários Associados — noticiou que eu teria feito essas declarações, evidentemente. De pronto passei um telegrama Western a TV Tupi informando que nada dissera sobre cassações de mandatos e muito menos qualquer informação a respeito de cassações de mandatos de Deputados e Senadores.

Todos conhecem as reiteradas declarações do Deputado Aécio Cardoso informando de que no Congresso Nacional, não haverá cassações. Não obstante essas declarações de S. Ex. e do próprio Cívico no noticiário abundante em suas informações de que o Governo pretendia cassar mandatos de Deputados e Senadores.

Nada tenho com essas declarações, conforme informativas que fiz perante a TV Tupi, que não sei se realmente o noticiário porque estive no interior do Estado muito tempo. Agora, nesta palestra com o Deputado Luna Freire tive acesso do maior surpresas com relação a uma pretensão de que eu teria indicado ao Senhor Presidente da República, no qual indiquei o Deputado Luna Freire um homem mais digno do Parlamento Nacional brasileiro, e que foi Diretor do Banco da Colômbia e Diretor da Esplanada dos Estados Unidos do Brasil, e por onde nasceu, segundo se nunca praticou qualquer delito que fosse merecedor de cassação de mandato, mesmo fugiu. Sua Excelência é um homem de invulzáveis qualidades, segundo sei e nunca poderia ser obrigado por nada a essa ordem.

Por esse motivo Sr. Presidente, não vou à tribuna do Senado para fazer essa retificação pública, contestando a declaração que não dei. Disse isso nas ao jornalista que conhecia os boatos divulgados pelos jornais e algumas informações de pessoas interessadas em perturbar o ambiente político da Nação.

Portanto, fica esclarecido definitivamente que não fiz as declarações e afirmo, mais uma vez, que nada sei a respeito de cassações de mandatos. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a sessão, anunciando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA**Sessão em 4 de agosto de 1966**

(QUINTA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153, da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres, sob ns. 34 e 530, de 1966, da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

2

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 19 da Constituição Federal, suprimindo o parágrafo único referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União, tendo Pareceres, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

3

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia, tendo Pareceres (ns. 956, 957 e 958, de 1965 e 566, de 1966) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável com restrições e de Saúde, 1º pronunciamento — favorável, em parte; 2º pronunciamento (reexame) — favorável, em parte.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1966 (nº 2.808-B-65 na Casa de origem) que dá a denominação de Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional, tendo Pareceres (ns. 645 e 646, de 1966) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a emenda que apresenta, sob nº 1-CTCOP; e de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e da emenda 1-CTCOP.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1966 (nº 4.854-B-62, na Casa de origem) que concede ampla isenção tributária à COCEA — Companhia Central de Abastecimento, tendo Pareceres favoráveis (ns. 669 e 670, de 1966) das Comissões de Economia e de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1966 (nº 3.634-B-66 na Casa de origem) que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, tendo Pareceres favoráveis (ns. 686 e 687, de 1966) das Comissões de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece (nº 1-CPE) e de Finanças, com a emenda que oferece (nº 2-CP).

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (nº 3.659-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica, em parte, as Leis ns. 2.308, de 31 de agosto de 1954, 4.156, de 28 de novembro de 1962, 4.357, de 16 de julho de 1964, 4.364, de 22 de novembro de 1964, e 4.676, de 16 de junho de 1965, que regem o Fundo Federal de Eletrificação, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 696 e 697, de 1966, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1966

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1966, de autoria dos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Oscar Passos, que assegura às novas organizações partidárias do país o direito de manter a locação das antigas sedes dos partidos extintos, tendo Parecer favorável, sob o número 683, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA EM SAUDAÇÃO AO GRÃO MESTRE DA ORDEM SOBERANA DE MALTA, POR OCASIÃO DE SUA VISITA AO CONGRESSO NACIONAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 254, DE 1966, APRESENTADO PELO SENADOR ANTONIO CARLOS E APROVADO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Alteza Eminentíssima

Fra Angelo de Mojana di Cologna
Príncipe e Grão-Mestre da Ordem Soberana e Militar de Malta

Brasília engalana-se para homenagear-vos, coincidentemente, em data de grande expressão para a Cristianidade. Em reverência ao culto, que os séculos reafirmam com maior sentido místico ao discípulo dileto do Mestre, esta Casa do Povo recolheu-se virtualmente, abrinho-se-lhe os portões nobres, contudo, face à altitude hierárquica de uma personalidade como a do Príncipe e Grão-Mestre, que ora nos visita.

Este é o dia, portanto, daquele que iniciou os passos da Igreja — seu Santo Padre primitivo — dando-lhe o impulso que não mais se conteve, nem mesmo ante tantos horrores e atrocidades.

Cumpria-se, há quase dois milênios, predestinada missão em benefício da humanidade. As sagradas escrituras confirmam que "Simão Pedro filho de Zebedeu, as santas mulheres, que acompanhavam Maria nos últimos momentos de seu Filho, e os apóstolos, assistem todos à sua ressurreição, tal como fora anunciada, recebeu Dêle as últimas instruções, e, tendo fortalecido sua fé por esse duplo milagre da ressurreição e da ascensão, entregam-se à pregação da boa-nova".

A evangelização frutificou, malgrado as flagelações, as torturas e os martírios, convencendo-se os séculos afora de que, em verdade, "a circunstância da ressurreição foi por eles testemunhada"; daí por que não transmitir a boa-nova aos milênios vindouros?

Em respeito, dêsse modo, ao apóstolo maior, no dia sancionado de 29 de junho, e que nos encontramos neste Salão de Recepção do Palácio do Congresso Nacional, em torno da Alteza Eminentíssima, sem a tradição concernente de seus nobres membros em cumprimento de uma protocolar sessão conjunta, o que, de forma alguma, reñra a imponência, diminui a gala, modera o entusiasmo e o calor por vossa visita.

No episódio haverá, todavia, fortíssima coincidência? Ou, quisesse, formalmente, em louvada intenção de S. Pedro, pisar o solo de onde se atranspando as ondas agudas do Atlântico, na face atual do Universo, nas sônicas aeronaves de modo a alcançar a nova Capital neste pedaço de alto plano goloso na data festiva do apóstolo predestino? Quicá no intimo da Alteza Eminentíssima, tal idéia se concebeu na impulsividade intuitiva de um espírito superior, como é que ora a vossa singular individualidade brotada de uma estirpe de nobreza ancestral.

Objetivou-se, sem dúvida, por uma natural imposição do destino, dando foros de acontecimento insignia a vossa presença dentro destas fronteiras, onde se acóbe a maior aglomeração

humana de formação nitidamente cristã.

As próprias e remotas origens da Ordem do Hospital de São João de Jerusalém são as verdadeiras pedras angulares do soberbo e austero edifício de projeção honorífica e benemerente de cunho internacional, que, atualmente, está sob a vossa vigilante e lucida guarda.

Eis, então, neste instante, de bom augúrio, lembrados, na feliz coincidência, os dois cristãos pioneiros, testemunhas oculares do duplo e divino milagre, que se desdobraram em missões evangelizadoras pelo mundo afora, tendo por núcleo efêso com João e Roma, com Simão Pedro, este infernalmente açoitado por um tirano sem entrinhas nas catacumbas, que escavou para poder dizer aos novos crentes toda a verdade e luz sobre a vinda do Messias e da instauração do "reino de Deus" no espírito humano.

Somente com a libertação de Jerusalém da gente profana pelos cavaleiros de Godofredo de Buillon, no ano de 1099, após longa luta e sacrifícios de vidas sem conta-obstipada e poderosa vanguarda da 1ª Cruzada, decidida pelo Concílio de Clermont, quatro anos antes, sob a alta inspiração do Papa Urbano II — é que, no novo reino, foi possível constituir com tão altruísticas finalidades, a Ordem Hospitalar de São João.

Conta-se, como raízes históricas, que foi fundado por comerciantes de Amalfi, mais tarde auxiliados por um monge conhecido como Benedito Gerardo, ao qual coube a iniciativa, em verdade, de construir o hospital para cuidar, naquela cidade, dos peregrinos que afluíam misticamente aos sacros lugares.

Floresceu e expandiu-se nos bons designios preordenados ate a queda do Império Latino, nas longínquas plagas do turbulento oriente médio, em 1291, com o fracasso da derradeira Cruzada sob o comando do convec São Luis, o terno e virtuoso rei Luiz IX de França, por haver sucumbido de peste diante de Tunes em 1270, depois do que a presença dos latinos cristãos se tornou insustentável na Terra Santa.

A Ordem Soberana e Militar de Malta nasceu, dessarte, do Hospital existente em Jerusalém ampliado após a conquista da cidade pelos Cruzados, quando passou a gozar de privilégios concedidos pelo Papa Pascoal II, em 1113. Pouco a pouco, formou-se uma Ordem de caráter militar e beneficente, cuja organização muito se assemelhou a da Ordem dos Templários, com seus tre graus de cavaleiros, capelães e irmãos. Um aspecto, entretanto, diferenciava a Ordem das demais existentes na época: a importância que ad ora dada às obras de caridade.

Na realidade, dentro dos filantrópicos desígnios de seus fundadores, exclusivamente a elas é que se deveria dedicar.

Faço, no entanto, às perseguições movidas pelos sarracenos contra os cristãos, as atividades da Ordem tiveram que tomar, com o tempo o caráter de poderosa organização militar, que é justo proclamarse em todos os instantes como prova em que o seu passado aflora com a grandeza e benemerência intencional de epopéias guerreiras, que a defesa da sagrada Jerusalém e dos reinos cristãos de então impunham e oravura e ao sangue de seus destemidos cavaleiros.

Confunde-se a história da Ordem, em suas fases originais, com a grande aventura das Cruzadas. Assim com a expulsão dos cristãos da Terra Santa, adquiriu a Ordem a Dha de Rodas, em 1309, passando a exercer uma soberania desta sobre aquela terri-

rio, dado que não lhe foi exequível pousar, duradouramente, na disputada Chipre.

Data da aquisição de um poder político real e uma importância econômica devida à estratégica posição geográfica da Ilha de Rodas, na rota do Mediterrâneo. Conservando-se, porém, fiel às tradições de luta em favor do cristianismo, participou da tomada de Smirna, que manteve até 1462. Sua permanência em Rodas adiou por dois séculos a expansão otomana no Mediterrâneo. Em 1522, contudo, não resistiu ao assalto dos muçulmanos, transferindo-se para Malta, que lhe fora concedida pelo Imperador Carlos V em sinal de gratidão.

Manteve a Ordem, já então conhecida pelo nome da Ilha que adquiriu sua luta contra os otomanos de que o longo sítio de 1565 constituiu uma gloriosa epopéia. A decadência do Império Otomano, nos séculos XVII e XVIII, reduziu de muito o caráter militar da Ordem de Malta, que voltou às suas tarefas pioneiras, tornando-se eminentemente uma entidade dedicada à assistência médico-social e cultural.

Em 1798, com a conquista de Malta pelos franceses, sob o comando de Napoleão Bonaparte, perdeu a Ordem sua base territorial, emigrando para Catânia, Ferrara, e, em seguida, Roma, a convite do Papa Pio VII.

Desde então, a Ordem é conhecida pelos estabelecimentos de assistência que dirige. No Brasil, a Ordem de Malta mantém numerosos ambulatórios e creches, mormente na Guanabara e Estado de São Paulo.

Alteza Eminentíssima

Sem mais fronteiras geográficas — que os andantes e cavaleiros lidamos das jornadas bélicas do passado tanto porfiaram nos campos de luta, por mantê-las como base física da vetusta e gloriosa Ordem, não obstante, desde os afastados idos do século XVIII, manteve-se inalterável e prestigiosa dentro dos infinitos horizontes do próprio Mundo.

A Ordem Soberana e Militar de Malta pode vangloriar-se do maior e mais nobre triunfo, qual o de haver sobrevivido, após a perda irreparável da ilha mediterrânea famosa, conquistando, indêbitamente, uma força moral de grandeza impar.

Adquiriu na comunidade internacional um lugar de relevo dignificante com o foro de nação, do ponto de vista moral.

Sois, por isso mesmo, acolhido, festivamente, em toda parte com as honras de Chefe de Estado e, de outro lado, os vossos enviados extraordinários integram-se no Corpo Diplomático das nações a ela vinculadas com as prerrogativas de Ministro Plenipotenciário.

Assim sendo, na verdade, dentro de um toque pacifista, estendendo-se todos os laços de amizade ao mundo contemporâneo sob a égide de um braço altilqüente como o vosso, afastado para sempre o espectro hediondo da guerra, enão Alteza, escrever-se-á, para as gerações vindouras, um episódio nunca visto de bandeiras içadas altaneiras no topo da Terra em sinal faustoso de perene paz social e felicidade de seus habitantes.

Alteza Eminentíssima.

Em derredor de vossa augusta pessoa, reúnem-se os Deputados e Senadores da República do Brasil, com suas egregias Mesas à frente, para recepcionar-vos e aplaudir-vos, num amplo e expressivo gesto de compreensão e reconhecimento à notável obra que, em todos os tempos, a Ordem Soberana de Malta empreendeu exemplarmente, do mais variado teor, desde sua fundação na Terra Santa aos tumultuados dias presentes.

Que estas palavras, Alteza, como seu porta-voz possam traduzir o muito que eles vos desejam de proveitoso na honrosa visita à nossa Pátria e à benfeitora e antiga Ordem Soberana e Militar Hospitalar de São João de Jerusalém, mais conhecida como Ordem de Malta, de que sois o ilustre Grão-Mestre, toda a gratidão e o apego da própria Cristandade.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 19, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, letra "J", número 2, do Regulamento Interno e de acordo com o disposto na Resolução número 8, de

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

1963, resolve, de acordo com a indicação do Senhor Presidente do M.D.B., Senador Oscar Passos, lotar naquele Gabinete os seguintes funcionários:

Sérgio de Otero Ribeiro — Secretário particular.

ATO DO DIRETOR-GERAL
PORTARIA Nº 48 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3 para responder pelo expediente da Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de agosto de 1966. — *Guberto Marinho*, 1º Secretário.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLO PL-10, PARA PROVIMENTO DE VAGA DECORRENTE DA EXONERAÇÃO DE ILY PERY DE LAURO FARIA, AUXILIAR LEGISLATIVO, PL-9. RESOLUÇÃO Nº 32, 68

D.C.N. DE 29-6-66

Até 29 de junho de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-10 para PL-9 — Antiguidade					
Cabe a Vicente de Paula de Souza Lopes conforme se verifica da relação abaixo:					
Vicente de Paula de Souza Lopes	576	576	576	3.338	3.814
Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Netto	576	576	576	—	576
Mauro Motta Burlamaqui	576	576	576	—	576
Carlos do Carmo Moreira	576	576	576	2.679	3.255
Ney Madeira	576	576	576	—	576

Observação: Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 1º de agosto de 1966. — *Rubem Soares Branquinho*, Auxiliar Legislativo, PL-9 — *Romero Arruda*, Chefe da Seção. — Visto: *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-8, PL-9 E PL-10, PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA EXONERAÇÃO DE MARIA REGINA COELHO TEIXEIRA, AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLO PL-7

RESOLUÇÃO Nº 35-66 — D.C.N. DE 29-6-66
Até 29 de junho de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
<i>De PL-8 para PL-7 — Merecimento</i>					
Concorrem:					
Eduardo Rui Barbosa	911	2.166	2.166	5.219	7.385
Cid Sebastião da Franca Brügger	911	1.816	1.816	—	1.816
Therézinha Duarte	911	1.814	1.814	—	1.814
Diva Falconi de Carvalho	911	1.812	1.812	1.705	3.517
José Carlos Pólio de Mendonça Clark	911	1.795	1.795	—	1.795
Francisco Gonçalves de Araújo	910	2.025	2.025	1.641	3.666
Lélia Pinto Ferraz	906	1.796	1.796	2.579	4.375
Jacy de Brito Freire	872	1.728	1.728	2.853	4.581
Luciano da Costa e Silva de Castro	869	1.987	1.987	6.330	8.317
Rubem Petu Trezona	869	1.784	1.784	2.328	4.112
Ayrton José Abrilla	875	1.734	1.734	709	2.443
Alpheu Cordeiro dos Santos	636	1.808	1.808	8.287	10.095
Victor Rozendo de Castro Calado	634	1.767	1.767	1.528	3.295
Dinah Martins Perácio	607	1.782	1.782	924	2.706
Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães	596	1.802	1.802	471	2.273
Lia Araújo de Piná	586	1.772	1.772	—	1.772
Celso Luiz Ramos de Medeiros	545	1.799	1.799	—	1.799
<i>De PL-9 para PL-8 — Merecimento</i>					
Concorrem:					
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães	678	1.720	1.720	364	2.084
Arnaldo Gomes	576	576	911	—	911
Helena de Moura Lara Resende	576	576	576	5.185	5.761
José Luíza Dantas	576	576	576	2.324	2.900
Ivan D'Arment Lima	576	576	576	2.149	2.725
Celso Salch	576	576	576	1.745	2.321
Ostaciano da Costa Nogueira Filho	576	576	576	1.455	2.031
Maria Marta Gomes de Oliveira	576	576	576	1.089	1.665
João Carlos Vidal	576	576	576	810	1.386
Neide Therezinha da Luz	576	576	576	307	883
Miguel Teixeira Soares Filho	576	576	576	—	576
Sandro Perfeito	576	576	576	—	576
Ione Ramos de Figueiredo	576	576	576	—	576
Maurício Nery Leite Guimarães	576	576	576	441	1.016
Eduardo Jorge Caldas Ferreira	575	575	575	—	575
Geraldo Sobral Rocha	569	569	569	—	569
Afonso José Coelho César	561	561	561	4.411	4.972
Vânia Mendonça de Figueiredo	559	559	559	—	559
Francisco de Assis Neves	553	553	553	—	553
Regina Poloni Silva	535	535	535	956	1.491
Emanuel Novais	524	1.223	1.223	—	1.223
<i>De PL-10 para PL-9 — Merecimento</i>					
Concorrem:					
Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto	576	576	576	—	576
Maurício Moura Burlamaqui	576	576	576	—	576
Carlos do Carmo Moreira	576	576	576	2.679	3.255
Ney Madeira	576	576	576	—	576
Jane Romualdo Silva	576	576	576	—	576
Francisco José Nolito Neto	576	576	576	—	576
Fernando Fonseca	576	576	576	—	576
Lourival Francisco Lopes	576	576	576	1.583	2.159
Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto	576	576	576	—	576
Francisco José Fernandes	573	576	576	5.209	5.785
Geraldo Castano Filho	576	576	576	383	959
Daniel Reis de Souza	576	576	576	327	903
Roberto Salerno	576	576	576	—	576
Beatriz Erandão Guerra	576	576	576	—	576
Luiz de Souza Leão	576	576	576	6.611	7.187
Paulo Machado Alvim	576	576	576	—	576
Marilda Borges Camargo	576	576	576	—	576
Francisco Marinho Bandeira de Mello Junior	576	576	576	5.801	6.377
Paulo Jorge Caldas Pereira	576	576	576	—	576
Cláudio Carlos Rodrigues Costa	576	576	576	6.960	7.536
Aureliano Pinto da Menezes	574	574	574	—	574
Marcos Vinícius Goulart (Gonzaga)	573	573	573	—	573
Edson Sarcos Prudente	570	570	570	—	570
Francisco Sampaio de Carvalho	565	565	565	2.161	2.726
Francisco Antônio Batista Campos	562	562	562	—	562
Edmundo Nery Neto	560	560	560	290	850
Walter Roberto do Valle Filho	558	558	558	—	558
Walter Porto	475	475	475	—	475
Nísio Edmundo Tostes Ribeiro	434	434	434	—	434

Observação: Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a fim de ser interessadas.

Sessão Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 3 de agosto de 1966. — Rubens Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Araújo, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon, Diretora.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE DO MES DE MAIO DE 1966

R E C E I T A

	Cr\$	Cr\$
31 - RECEITA DE PREVIDENCIA:		
311 - Contribuições:		
10 - Contribuições de Seg. Obrigat.		
01 - Da Câmara	26.130.900	
02 - Do Senado	4.017.165	
11 - Contribuições Seg. Facultat.		
01 - Da Câmara	21.585.500	
02 - Do Senado	15.753.400	
03 - Pensionistas	3.953.242	
20 - Contribuições da União		
01 - Da Câmara	45.587.100	
02 - Do Senado	38.677.059	
29 - Descontos de Matrículas		
01 - Da Câmara	39.402.000	
02 - Do Senado	1.650.900	169.755.466
312 - Contribuições especiais		
10 - Contribuições de Carência		
01 - Seguros Obrigatórios	454.000	
02 - Seguros Facultativos	15.585.300	
11 - Contrib. Mand. Estadual		
01 - Seguros Obrigatórios	6.142.500	
02 - Seguros Facultativos	7.740.000	29.921.800
32 - RENDAS PATRIMONIAIS:		
323 - Rendas de Capitais Aplicados em Empréstimos		
20 - Empréstimo simples em consignação	193.194.512	
30 - Rec. a maior de empréstimo	1.008	193.195.520
33 - RECEITAS ESPECIAIS:		
341 - Juros de mora		1.164.460

47 - SERVIÇO SOCIAL:

471 - F. As. Social		
10 - Rec. para seu crédito	8.390.700	
20 - Repos. de adiantamentos	580.137	5.970.837
TOTAL DA RECEITA		427.008.083
D E S P E S A		
51 - DESPESAS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA:	Cr\$	Cr\$
511 - Benefícios		
10 - Pensões a contribuintes (Aposentadorias Ordinárias)	59.046.727	
20 - Pensões a beneficiários (Pensões Ordinárias)	4.577.000	
21 - Pensões a Beneficiários Especiais (Pensões Especiais) ..	86.750	
519 - Diversas Despesas Beneficência		
20 - Restituições de Contribuições ..	1.135.400	61.855.877
52 - EMPRÉSTIMOS:		
622 - Desp. do Serviço de empréstimo simples	186.166.500	
20 - Devolução de juros de empréstimo amortizado antecipadamente	4.772.669	
30 - Restituições de empréstimo	250.500	
40 - Recebimento a menor de empréstimo	111.410	191.301.179
TOTAL DA DESPESA		256.157.056
SALDO DO MES		170.851.027
TOTAL		427.008.083

Monsenhor Arruda Câmara Presidente. — Deputado Dirceu Cardoso, Tesoureiro.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 1º Secretário — Oatete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Aarão Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermirio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Milton Campos
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aarão Fontana
 Merivaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão Oficial Legislativo, PL-8.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Merivaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianna
 Silvestre Pericles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Melo
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Junia Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermirio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnob de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Aarão Fontana
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaza
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermirio
 Lino de Mattos
 Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermirio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

José Guimard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barcos
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josephat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josephat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guimard

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pericles

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnold de Melo
Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Julio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Pericles

Secretário: Alexandre Mello.

Reunioes: Terças-feiras, as 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Attilio Fontana
Dix Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PericlesJosephat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reunioes: Quartas-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Fenciano
Flinto Müller
Antonio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Nelson MaculanAurélio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reunioes: Terças-feiras, as 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reunioes: Quintas-feiras, as 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULAR**José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Flinto Müller
Zacarias de Assunção
Leão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joana Orlando Verissimo.

Reunioes: Terças-feiras, as 16 horas.